CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 291, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 703/2024
OF 763/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, que renova permissão outorgada à Sesal - Comunicação Informática Ltda, atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda, para exectutar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 703

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada de Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00312/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12639, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.639, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-26, número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 763/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada de Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941971** e o código CRC **9CC50C17** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI nº 5941971

EXMO. SR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, de acordo com a outorga publicada no Decreto Legislativo nº 1038, D.O.U. de 19.11.2004, por seu bastante procurador infra-assinado (documento em anexo, protocolo 160167, com validade até 02.02.2021), estando por vencer o prazo de outorga que lhe foi originalmente concedido a 01.09.2016, através deste, com todo o respeito, vem requerer ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações a sua renovação por igual período, para o que também anexa os documentos a tanto necessários.

Do requerido, espera deferimento e receber mercê.

Ponta Grossa, 01 de março de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
Procurador

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



* Campos obrigat

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 00.545.881/0001-26

Nome : RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME

Outorgado(s)

◉ Pessoa física ○ Pessoa jurídica

CPF: 043.717.959-19

Nome : GUILHERME PIMENTEL MUSSI

Poderes

Gerais

☑ Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Retransmissora de TV - RTV

- Obtenção de autorização de RTV Secundária
- Obtenção de autorização de RTV Primária
- Consignação de RTV Digital
- Envio de recurso (legal e técnica)
- Resposta de exigência (legal e técnica)
- Ratificação de interesse
- Manifestação de interesse
- Envio de projeto técnico
- Pedido de alteração de características técnicas
- Alteração de Geradora
- Transferência de Autorização
- Cancelamento de Autorização
- Extinção de Autorização

- Revogação de Autorização
- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros

Televisão Digital - TVD

- Solicitações de consignação de canal digital
- Projetos de instalação de estação digital
- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
- Outros

Radiodifusão Comercial

- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros
- Instrução Processo Licitação
- Assinatura de Contrato
- Assentimento Prévio
- Transferência direta de cotas
- Transferência indireta de cotas
- Alteração de objetivo social
- Aumento de Capital Social com alteração de controle societário
- Alteração Contratual Simples
- Assentimento prévio (pós-outorga)
- Declaração de Composição Societária
- Revogação de Outorga
- Extinção de Outorga
- Cancelamento de Outorga
- Renovação de Outorga
- Revisão de Outorga
- Substituição de Empresa Pública responsável pela execução do Serviço
- Declarações
- Aumento de Potência de OM, FM e TV comerciais
- Aprovação de Local de OM, FM e TV comerciais
- Alteração de Características Técnicas de OM, FM e TV comerciais
- Licenciamento de OM, FM e TV comerciais
- Declaração de veracidade
- Fins cientificos e experimental
- Inclusão de canal
- Adapatação de AM para FM
- Nome/denominação de fantasia

Radiodifusão comunitária

- Outros
- Demonstração de interesse
- Inscrição em aviso de habilitação
- Resposta à ofício de exigência

- Apresentação de projeto técnico
- Apresentação de recurso
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Denúncia
- Outorga de Serviços de Radiodifusão
- Demostração de interesse/lançamento de edital
- Renovação de Outorga
- Solicitação de alteração de características técnicas

Radiodifusão educativa

- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros
- Assinatura de Contrato
- Demonstração de interesse
- Inscrição em aviso de habilitação
- Resposta à ofício de exigência
- Apresentação de projeto técnico
- Apresentação de recurso
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Denúncia
- Demostração de interesse/lançamento de edital
- Atualização de diretoria
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de alteração de classe / canal

Consignações da União

- Outros
- Resposta à ofício de exigência
- Apresentação de projeto técnico
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Solicitação de consignação
- Atualização de diretoria
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de alteração de classe / canal

Fiscalização

- Outros
- Apresentação de recurso
- Denúncia
- Defesa em Processo de Apuração de Infração
- Pedido de revisão
- Apresentação de recurso/reconsideração

Cumprimento de exigência - mídia
Cumprimento de exigência - documentos
Solicita prorrogação de prazo
Comunica pagamento do valor da multa
Comunica Interrupção de serviço
Solicita prorrogação de prazo - Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Solicita Interrupção de serviço por mais de 30 dias

Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
Assinatura de termo aditivo contrato
Solicitação de alteração de características técnicas
Pedido de Aumento de Potência
Solicitação de Licenciamento
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Outorga de TV
Alteração de coordenadas geográficas de sítio
Alteração de canal digital no Plano Básico
Alteração de canal digital no Plano Básico
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Pedido de alteração de características técnicas
Cancelamento de Autorização
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Solicitações de consignação de canal digital
Projetos de instalação de estação digital
Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
Revogação de Outorga
Extinção de Outorga
Renovação de Outorga
Revisão de Outorga

Radiodifusão Ancilar (RTV)
Alteração de Geradora
Cancelamento de Autorização
Consignação de RTV Digital
Envio de projeto técnico
Extinção de Autorização
Manifestação de interesse
Obtenção de autorização de RTV Secundária
Obtenção de autorização de RTV Primária
Pedido de alteração de características técnicas
Ratificação de interesse
Revogação de Autorização
Transferência de Autorização
Outros

- Subscretaria de Serviços Postais e Governança
  - Serviços Postais
    - Análise de propostas para implantação ou alteração de serviços postais prestados.
    - Fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais.
    - Representação institucional do Ministério das Comunicações com relação ao tema postal.
    - Análise de propostas de normativos que tenham relação com serviço postal.
    - Demais solicitações relacionadas a serviços postais.
  - Governança de empresas vinculadas
    - Análise de propostas relacionadas à gestão de pessoas das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas relacionadas aos estatutos sociais das empresas vinculadas ao MC e suas alterações.
    - Análise de propostas relacionadas à destinação do lucro líquido do exercício das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de criação de subsidiária ou de assunção do controle acionário de empresa privada por parte das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de demais matérias de natureza societária, relativas às empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao MC.
- Outros
  - Outros
    - Outros
- Ouvidoria
  - Ouvidoria
    - Vistas de processos ou documentos
    - Cópias de processos ou documentos
    - Reclamações
    - Sugestões
    - Elogios
  - Atendimento ao Público
    - Cópias de processos ou documentos
    - Vistas de processos ou documentos
- Secretaria de Inclusão Digital
  - GESAC
    - Outros

- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Adesão
- Adesão

Telecentros

- Outros
- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Resposta a procedimento de fiscalização
- Adesão
- Adesão
- Solicitação de baixa no CADIN
- Envio de Documentos de Prestação de Contas
- Indicação de Coordenador de Bolsas

Cidades Digitais

- Outros
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Encaminhamento de informações
- Cidades Digitias - Termo de Instalação
- Cidades Digitais - Projeto Executivo
- Cidades Digitais - SLP
- Cidades Digitais - Pagamento
- Cidades Digitais - Aplicativos
- Cidades Digitais - Prefeituras
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Formação de servidores

Pronatec Comunicações

- Relatório
- Demanda local
- Cancelamento
- Termo de adesão

Centros de Recondic. Computadores - CRC

- Solicitação de aditamento
- Proposta de participação
- Acompanhamento Trimestral

- Inclusão digital para juventude rural
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Redes Digitais da Cidadania
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Secretaria de Telecomunicações
- Telecomunicações
  - Outros
  - Solicitação ao Funttel
- Administração e Orçamento
- Solicitação Fornecedores
  - Pagamentos de Serviços/ Materiais
  - Aditamento de Contrato
- Tecnologia da informação e comunicações
  - Comunicação/Carta/Ofício
  - Envio de nota fiscal/fatura
- Recursos Humanos
  - Requerimento pensão
  - Revisão pensão
  - Revisão aposentadoria
  - Certidão Tempo de Serviço
  - Assistência Médica
  - Auxílio Funeral
- FUNTTEL
- Funttel
  - Cópia
  - Restituição
  - Compensação
  - Impugnação
  - Certidão de Débitos
  - Extrato de contribuições
  - Vista de processos
  - Recurso de decisão administrativa
  - Juntar documentos
- Gestão estratégica
- PRODOC
  - Entrega de produtos
- Gestão de Pessoas
  - Avaliação de desempenho
  - Pagamento de fornecedor

- Capacitação -programação de cursos
- Mapeamento de competências

Organização Institucional
- Pagamento de fornecedor
- Mapeamento de processos

Conteúdos Digitais Criativos
- GINGA
- APL
- Fomento a aplicações

Validade

Data Inicial: 02/02/2016 Data Final: 02/02/2021 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandátario (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

○ Vedado o substabelecimento ◉ Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



* Campos obrigat

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CPF : 860.738.859-20

Nome : SEBASTIAO SALLES JUNIOR

Outorgado(s)

◉ Pessoa física ○ Pessoa jurídica

CPF: 043.717.959-19

Nome : GUILHERME PIMENTEL MUSSI

Poderes

Gerais

☑ Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Retransmissora de TV - RTV

Obtenção de autorização de RTV Secundária

Obtenção de autorização de RTV Primária

Consignação de RTV Digital

Envio de recurso (legal e técnica)

Resposta de exigência (legal e técnica)

Ratificação de interesse

Manifestação de interesse

Envio de projeto técnico

Pedido de alteração de características técnicas

Alteração de Geradora

Transferência de Autorização

Cancelamento de Autorização

Extinção de Autorização

- Revogação de Autorização
- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros

Televisão Digital - TVD

- Solicitações de consignação de canal digital
- Projetos de instalação de estação digital
- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
- Outros

Radiodifusão Comercial

- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros
- Instrução Processo Licitação
- Assinatura de Contrato
- Assentimento Prévio
- Transferência direta de cotas
- Transferência indireta de cotas
- Alteração de objetivo social
- Aumento de Capital Social com alteração de controle societário
- Alteração Contratual Simples
- Assentimento prévio (pós-outorga)
- Declaração de Composição Societária
- Revogação de Outorga
- Extinção de Outorga
- Cancelamento de Outorga
- Renovação de Outorga
- Revisão de Outorga
- Substituição de Empresa Pública responsável pela execução do Serviço
- Declarações
- Aumento de Potência de OM, FM e TV comerciais
- Aprovação de Local de OM, FM e TV comerciais
- Alteração de Características Técnicas de OM, FM e TV comerciais
- Licenciamento de OM, FM e TV comerciais
- Declaração de veracidade
- Fins cientificos e experimental
- Inclusão de canal
- Adapatação de AM para FM
- Nome/denominação de fantasia

Radiodifusão comunitária

- Outros
- Demonstração de interesse
- Inscrição em aviso de habilitação
- Resposta à ofício de exigência

Apresentação de projeto técnico
Apresentação de recurso
Solicitação de alteração de local
Comunicação de nova diretoria
Denúncia
Outorga de Serviços de Radiodifusão
Demostração de interesse/lançamento de edital
Renovação de Outorga
Solicitação de alteração de características técnicas
Radiodifusão educativa
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Assinatura de Contrato
Demonstração de interesse
Inscrição em aviso de habilitação
Resposta à ofício de exigência
Apresentação de projeto técnico
Apresentação de recurso
Solicitação de alteração de local
Comunicação de nova diretoria
Denúncia
Demostração de interesse/lançamento de edital
Atualização de diretoria
Solicitação de consignação de canal
Solicitação de alteração de classe / canal
Consignações da União
Outros
Resposta à ofício de exigência
Apresentação de projeto técnico
Solicitação de alteração de local
Comunicação de nova diretoria
Solicitação de consignação
Atualização de diretoria
Solicitação de consignação de canal
Solicitação de consignação de canal
Solicitação de alteração de classe / canal
Fiscalização
Outros
Apresentação de recurso
Denúncia
Defesa em Processo de Apuração de Infração
Pedido de revisão
Apresentação de recurso/reconsideração

Cumprimento de exigência - mídia
Cumprimento de exigência - documentos
Solicita prorrogação de prazo
Comunica pagamento do valor da multa
Comunica Interrupção de serviço
Solicita prorrogação de prazo - Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Solicita Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
Assinatura de termo aditivo contrato
Solicitação de alteração de características técnicas
Pedido de Aumento de Potência
Solicitação de Licenciamento
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Outorga de TV
Alteração de coordenadas geográficas de sítio
Alteração de canal digital no Plano Básico
Alteração de canal digital no Plano Básico
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Pedido de alteração de características técnicas
Cancelamento de Autorização
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Solicitações de consignação de canal digital
Projetos de instalação de estação digital
Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
Revogação de Outorga
Extinção de Outorga
Renovação de Outorga
Revisão de Outorga
Radiodifusão Ancilar (RTV)
Alteração de Geradora
Cancelamento de Autorização
Consignação de RTV Digital
Envio de projeto técnico
Extinção de Autorização
Manifestação de interesse
Obtenção de autorização de RTV Secundária
Obtenção de autorização de RTV Primária
Pedido de alteração de características técnicas
Ratificação de interesse
Revogação de Autorização
Transferência de Autorização
Outros

- Subscretaria de Serviços Postais e Governança
  - Serviços Postais
    - Análise de propostas para implantação ou alteração de serviços postais prestados.
    - Fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais.
    - Representação institucional do Ministério das Comunicações com relação ao tema postal.
    - Análise de propostas de normativos que tenham relação com serviço postal.
    - Demais solicitações relacionadas a serviços postais.
  - Governança de empresas vinculadas
    - Análise de propostas relacionadas à gestão de pessoas das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas relacionadas aos estatutos sociais das empresas vinculadas ao MC e suas alterações.
    - Análise de propostas relacionadas à destinação do lucro líquido do exercício das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de criação de subsidiária ou de assunção do controle acionário de empresa privada por parte das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de demais matérias de natureza societária, relativas às empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao MC.
- Outros
  - Outros
    - Outros
- Ouvidoria
  - Ouvidoria
    - Vistas de processos ou documentos
    - Cópias de processos ou documentos
    - Reclamações
    - Sugestões
    - Elogios
  - Atendimento ao Público
    - Cópias de processos ou documentos
    - Vistas de processos ou documentos
- Secretaria de Inclusão Digital
  - GESAC
    - Outros

- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Adesão
- Adesão

Telecentros

- Outros
- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Resposta a procedimento de fiscalização
- Adesão
- Adesão
- Solicitação de baixa no CADIN
- Envio de Documentos de Prestação de Contas
- Indicação de Coordenador de Bolsas

Cidades Digitais

- Outros
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Encaminhamento de informações
- Cidades Digitias - Termo de Instalação
- Cidades Digitais - Projeto Executivo
- Cidades Digitais - SLP
- Cidades Digitais - Pagamento
- Cidades Digitais - Aplicativos
- Cidades Digitais - Prefeituras
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Formação de servidores

Pronatec Comunicações

- Relatório
- Demanda local
- Cancelamento
- Termo de adesão

Centros de Recondic. Computadores - CRC

- Solicitação de aditamento
- Proposta de participação
- Acompanhamento Trimestral

- Inclusão digital para juventude rural
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Redes Digitais da Cidadania
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Secretaria de Telecomunicações
- Telecomunicações
  - Outros
  - Solicitação ao Funttel
- Administração e Orçamento
- Solicitação Fornecedores
  - Pagamentos de Serviços/ Materiais
  - Aditamento de Contrato
- Tecnologia da informação e comunicações
  - Comunicação/Carta/Ofício
  - Envio de nota fiscal/fatura
- Recursos Humanos
  - Requerimento pensão
  - Revisão pensão
  - Revisão aposentadoria
  - Certidão Tempo de Serviço
  - Assistência Médica
  - Auxílio Funeral
- FUNTTEL
- Funttel
  - Cópia
  - Restituição
  - Compensação
  - Impugnação
  - Certidão de Débitos
  - Extrato de contribuições
  - Vista de processos
  - Recurso de decisão administrativa
  - Juntar documentos
- Gestão estratégica
- PRODOC
  - Entrega de produtos
- Gestão de Pessoas
  - Avaliação de desempenho
  - Pagamento de fornecedor

- Capacitação –programação de cursos
- Mapeamento de competências

Organização Institucional

- Pagamento de fornecedor
- Mapeamento de processos

Conteúdos Digitais Criativos

- GINGA
- APL
- Fomento a aplicações

Validade

Data Inicial: 02/02/2016 Data Final: 02/02/2021 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandátario (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

○ Vedado o substabelecimento ◉ Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



Nova Procuração

Procurações Eletrônicas Outorgadas

	Outorgado	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
Não há dados cadastrados						

Procurações Eletrônicas Recebidas

	Outorgante	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
151555	TELEVISAO GUARARAPES LTDA - ME		19/11/15	19/11/20	Ativa	
151556	ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR		19/11/15	19/11/20	Renunciada	
151565	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME		23/11/15	23/11/20	Renunciada	
160167	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME		02/02/16	02/02/21	Ativa	
160168	SEBASTIAO SALLES JUNIOR		02/02/16	02/02/21	Ativa	
160169	ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR		02/02/16	02/02/21	Ativa	

Voltar

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, não possui autorização para executar este mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declaramos também que, caso haja a renovação da outorga, não serão excedidos os limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967.

Por último, declaramos que a emissora atende às finalidades educativas e culturais prevista em Lei.

Ponta Grossa, 1º de março de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
Procurador

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que na Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, apenas brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ponta Grossa, 01 de março de 2016

Guilherme Pimentel Mussi
Procurador

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do(a) Ato nº 3.995 de 27/06/2013 autorizado(a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Ponta Grossa, 01 de março de 2016.

Assinaturas

ENG. ELIAS AUGUSTINHO
CREA/PR-23091/D
CPF Nº 234.140.149-04

GUILHERME PIMENTEL MUSSI
PROCURADOR

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.545.881/0001-29 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 01 DE MARÇO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Sindicato dos [illegible]
de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA - ME** , sito á Rua Nunes Machado, 1.644 – Rebouças - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:41 do dia 18/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00545881/0001-26
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: CANAL 29 DO PARANA
Endereço: R NUNES MACHADO 1644 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030407002615132638

Informação obtida em 18/03/2016, às 10:46:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME
CNPJ: 00.545.881/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:09:40 do dia 02/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2016.
Código de controle da certidão: **FDA6.DC6A.420A.2093**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014249710-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.545.881/0001-26**
Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/02/2016 11:11:05)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

***CNPJ:* 00.545.881/0001-26**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 422915-2**

***ENDEREÇO:* R. NUNES MACHADO, 1644 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **33011/2016**

EMITIDA EM: **02/02/2016**

VÁLIDA ATÉ: **31/05/2016**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **68F2.6CFC.402B.4AC6-1.875E.02A7.9AE2.FDF2-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Certidão nº: 14662153/2016
Expedição: 02/02/2016, às 11:20:09
Validade: 30/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.881/0001-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão

e9ee263b386898c17dac98e61b0034a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e9ee263b386898c17dac98e61b0034a1**

Certidão

53b20ede320abcf4f45eef362a22f2a4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **53b20ede320abcf4f45eef362a22f2a4**

Certidão

65ddc8d27ea7fd891928df93c62ec1eb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **65ddc8d27ea7fd891928df93c62ec1eb**

Certidão

13ea9e9790adc29d2235ee388950b865

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/02/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **13ea9e9790adc29d2235ee388950b865**

Certidão

9785ae19a2fa74440a92ba982bc6bc72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9785ae19a2fa74440a92ba982bc6bc72**

Certidão

52ff8eec41763a5af0d6a82f8cdbd16d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **52ff8eec41763a5af0d6a82f8cdbd16d**

Certidão

85d017ee9cec69c41ff93fe6ffbcfebf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **85d017ee9cec69c41ff93fe6ffbcfebf**

Certidão

f9e3ac31b9c256cb84aafbb58717606f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/02/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f9e3ac31b9c256cb84aafbb58717606f**

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0328149-1	00.545.881/0001-26	06/04/1995	01/04/1995

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA NUNES MACHADO, 1644, REBOUÇAS, CURITIBA, PR, 80.250-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, RADIOFUSAO, ALUGUEL SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARIO MITSUO KIKUCHI 365.637.579-87	1.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SEBASTIAO SALLES JUNIOR 860.738.859-20	118.800,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandato
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA 240.032.639-87	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 05/01/2016 Número: 20156832801
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0091208-5 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RODOVIA MELLO PEIXOTO BR 369 KM 163, CASA 02, JD. SANTA ADELAIDE, CAMBÉ, PR, 86.192-170, BRASIL

2 - NIRE: 41 9 0091209-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA XV DE NOVEMBRO, 591, CENTRO, PONTA GROSSA, PR, 84.010-020, BRASIL

CURITIBA - PR, 04 de fevereiro de 2016

16/117624-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0328149-1	**CNPJ** 00.545.881/0001-26

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

3 - NIRE: 41 9 0091210-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)

AVENIDA VICE PREFEITO REGINALDO GUEDES NOCERA, 335, CENTRO, TELÊMACO BORBA, PR, 84.261-020, BRASIL

CURITIBA - PR, 04 de fevereiro de 2016

16/117624-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga**. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de**

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos			

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RADIO E TELEVISAO CANAL 29 PARANA LTDA. -

CNPJ.00.545.881/0001-26. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 9 de marco de 2016.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:52 do dia 30/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00545881000126
Presidente:
Endereço: RUA NUNES MACHADO - REBOUÇAS
E-mail:
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
365.637.579-87	MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	118.800	118.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ponta Grossa	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE	Ponta Grossa	04/07/2005	04/07/2015
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	01/09/2006	01/09/2016
RADIO LAGOA DOURADA LTDA.	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
RADIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA	Ponta Grossa	20/03/1996	20/03/2006
RADIO VILA VELHA LTDA	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006

Usuário: - **Data: 30/03/2016** **Hora: 09:28:16**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 80000000 **Logradouro:** RUA NUNES MACHADO
Número: 1644 **Complemento:** **Bairro:** REBOUÇAS **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82120000 **Logradouro:** RUA AMAURI LANGE SILVERIO
Número: 450 **Complemento:** **Bairro:** PILARZINHO **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Fistel: 50401788083

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
Número do Processo: [ ]

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/08/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -				19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				23/05/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -					Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -				11/07/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				28/06/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 09:39:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 09:39:13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 09:39:29

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/9/2016 a 1º/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3 (1037411) Assinado por Procurador
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			19 (1037411) Assinado por Procurador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			20 (1037411) Assinado por Procurador
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22 (2012 a 2016) (1037411)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 (1037411)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			24; 1 (1037411)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			26 (1037411)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			25 (1037411)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			26 (1037411)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 (1037411)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			28 (1037411) Falta local do serviço – Incompleto Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			29 (1037411)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			55 (1037411)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			38/39 (1037411)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional habilitado – 21 (1037411) Incompleto. Exigir laudos

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x		x x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x		x x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior	x x			x x		35 31
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior	x x			x x		34 30
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior	x x					36/37 32/33 Exigir
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Tendo em vista às divergências encontradas entre os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, e a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná, os autos deverão ser enviados ao setor responsável para as providências de praxe, no que se refere aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.017737/2016-50.

1. Tendo em vista que à fl. 38 foi apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná, da **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda**., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, (nomeação de administradora), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1047162** e o código CRC **168FD7C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7279/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017737/2016-50.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/9/2016 a 1º/9/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1047127), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e **do local da prestação do serviço (Ponta Grossa/PR)**;

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Jusiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/03/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1047215** e o código CRC **4270CE3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10578/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7279/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1047261** e o código CRC **B62FA6B1**.

Correspondência Eletrônica - 1055118

Data de Envio:
04/04/2016 10:25:25

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017737/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1047261.html
Nota_Tecnica_1047215.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.017737/2016-50

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 12/01/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/01/2017, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1616080** e o código CRC **71A4D668**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1609/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 10578/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 7279/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1620284** e o código CRC **A6853C40**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1609/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017737/2016-50 - Nº SEI: 1620284

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7279/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017737/2016-50.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/9/2016 a 1º/9/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1047127), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e **do local da prestação do serviço (Ponta Grossa/PR)**;

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Jusiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/03/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1047215** e o código CRC **4270CE3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10578/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7279/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1047261** e o código CRC **B62FA6B1**.

Correspondência Eletrônica - 1639904

Data de Envio:
25/01/2017 10:04:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017737/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1620284.html
Anexo_1620290_NT_E_OF.pdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:44:56 do dia 20/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 20/03/2017 **Hora:** 07:45:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 20/03/2017 **Hora:** 07:46:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 20/03/2017 **Hora:** 07:46:19

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ponta Grossa	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE	Ponta Grossa	04/07/2005	04/07/2015
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	01/09/2006	01/09/2016
RADIO LAGOA DOURADA LTDA.	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
RADIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA	Ponta Grossa	20/03/1996	20/03/2006
RADIO VILA VELHA LTDA	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 20/03/2017** **Hora: 07:47:12**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22
Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 80000000 **Logradouro:** RUA NUNES MACHADO
Número: 1644 **Complemento:** **Bairro:** REBOUÇAS **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82120000 **Logradouro:** RUA AMAURI LANGE SILVERIO
Número: 450 **Complemento:** **Bairro:** PILARZINHO **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401788083

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			07/08/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

		- Selecione -			23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			23/05/2007	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			11/07/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			28/06/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017737/2016-50 Protocolo/Resposta nº 01250.010591/2017-09) SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/9/2016 a 1º/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3;2 (1037411); (1047215) Assinado por Procurador
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			19;20 (1037411); (1047215) Assinado por Procurador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			21 (1047215) Assinado por Procurador
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			20;22 (1037411); (1047215) Assinado por Procurador
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22;58 (2012 a 2016) (1037411); (1047215) Exigir correção do CNPJ
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23;59 (1037411); (1047215)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			24; 60;1 (1037411); (1047215) (1744671)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			26;62 (1037411); (1047215)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			25 (1037411)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			26;62 (1037411); (1047215)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27;63 (1037411); (1047215)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			28;64;23 (1037411); (1047215)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			29;65 (1037411); (1047215)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			55;53 (1037411); (1047215)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8/39;55/56 (1037411); (1047215)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional habilitado – 21 (1037411) Ensaio – 40 a 47 Vistoria Técnica- 48 a 52 (1047215)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411);(1047215)	 x	x	x	 x		25
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x		x x			24 26/27
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x		x x			33 28
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x			x x		25 28
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x					36/37; 32/33;36

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x					39 38
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os autos foram enviados ao setor responsável para as providências de praxe, no que se refere aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta. No entanto, o envio foi de forma equivocada, considerando que tanto os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, quanto àqules incluídos na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, e apresentados pela Interessada, coadunam com os quadros societário/diretivo aprovados pela Pasta.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5986/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.017737/2016-50

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/9/2016 a 1º/9/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 7279/2016/SEI-MC (evento SEI nº1047215) e por consequência, enviado o Ofício nº 10578/2016-SEI-MC (evento SEI nº1047261), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.010591/2017-09, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1744674):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada (**Senhor **Sebastião Salles Junior)**;

4.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada (**Senhor **Sebastião Salles Junior)**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

4.3. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada (**Senhor **Sebastião Salles Junior)** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar o certificado com o CNPJ correto, ou seja, 00.545.8881/0001-26**;

4.6. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1744677** e o código CRC **0384FD8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10743/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5986/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1744696** e o código CRC **0678051B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10743/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017737/2016-50 - Nº SEI: 1744696

Correspondência Eletrônica - 1842834

Data de Envio:
02/05/2017 10:53:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017737/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1744696.html
Nota_Tecnica_1744677.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53900.017737/2016-50

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 06/07/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/07/2017, às 09:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2015513** e o código CRC **A96C3368**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00545881000126
Presidente:
Endereço: RUA NUNES MACHADO - REBOUÇAS
E-mail: gm@redemercosul.com.br
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
365.637.579-87	MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	118.800	118.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:00 do dia 16/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé

		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:00:33

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:00:43

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:00:57

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ponta Grossa	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE	Ponta Grossa	04/07/2005	04/07/2015
FUNDACAO SANT ANA	Ponta Grossa		
RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA	Ponta Grossa		
RADIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	Ponta Grossa		
RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA	Ponta Grossa		
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	01/09/2006	01/09/2016
RADIO LAGOA DOURADA LTDA.	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
RADIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA	Ponta Grossa	20/03/1996	20/03/2006
RADIO VILA VELHA LTDA	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA	Ponta Grossa		

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:01:33

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência de Tecnologia

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 3029-2121 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401788083

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				07/08/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -				19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -				23/05/2007	Aprovação de	Jur.

						Local	
		- Selecione -			08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			11/07/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			28/06/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.09583	**Longitude:** -50.16111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 01/07/2013	**Número da Licença:** 000001/2013-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.095	**Longitude:** -50.16	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**10°:** 1.95	**20°:** 1.88	**30°:** 1.76	**40°:** 1.58	**50°:** 1.34	**60°:** 1.11	**70°:** 0.89	**80°:** 0.68	**90°:** 0.54	**100°:** 0.48	**110°:** 0.49
120°: 0.54	**130°:** 0.67	**140°:** 0.85	**150°:** 0.96	**160°:** 0.94	**170°:** 0.85	**180°:** 0.72	**190°:** 0.53	**200°:** 0.3	**210°:** 0.12	**220°:** 0.03	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0.08	**260°:** 0.21	**270°:** 0.37	**280°:** 0.55	**290°:** 0.76	**300°:** 0.96	**310°:** 1.14	**320°:** 1.31	**330°:** 1.48	**340°:** 1.66	**350°:** 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
CNPJ : 00.545.881/0001-26
ENDEREÇO : RUA NUNES MACHADO, Nº 1644, REBOUÇAS – CURITIBA/ PR
CEP : 800000-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DATA
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR 860.738.859-20	GERENTE	S/ N	16/10/2002

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
LEONARDO PETRELLI NETO	IND.	515	09.02.09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
CNPJ : 00.545.881/0001-26
ENDEREÇO : RUA NUNES MACHADO, Nº 1644, REBOUÇAS – CURITIBA/ PR
CEP : 800000-000

QUADRO SOsocietário

9ª Alteração Contratual, de 01/08/2005. Registrada na JUCEPAR sob nº 20053482867, em 21/09/2005.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR 860.738.859-20	118.800			118.800,00
MÁRIO MITSUO KIKUCHI 365.637.579-87	1.200			1.200,00
TOTAL	120.000			120.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 09 / 2006
PÁGINA 67 seção 1
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações
Fls.: 438
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 00.545.881/0001-26, representada por seu Sócio-Gerente, Sebastião Salles Júnior, RG n.º 5.130.046-7 SSP/PR, CPF/MF n.º 860.738.859-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1038, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 025/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. das Comunicações
Fls.: 0129
Rubrica:

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

M. das Comunicações SCE Fls.: 434 Rubrica:

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, o valor de R$ 200.970,00 (duzentos mil, novecentos e setenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M. das Comunicações
Fls.: 483
Rubrica:

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 222

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	75
Ministério do Esporte	75
Ministério do Meio Ambiente	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	79
Ministério dos Transportes	83
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.758-4 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. : PGE-PE - IZAEL NOBREGA DA CUNHA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta com relação à Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997. No mérito, o Tribunal, também por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", contida no artigo 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.11.2004.

Acordãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.570-2 (2)

PROCED : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURICIO CORRÊA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, no que se refere aos dados "fiscais" e "eleitorais", vencido o Senhor Ministro Carlos Velloso, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.02.2004.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVENIÊNCIA. HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. AÇÃO PREJUDICADA, EM PARTE. "JUIZ DE INSTRUÇÃO". REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA. FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.

1. Lei 9034/95. Superveniência da Lei Complementar 105/01. Revogação da disciplina contida na legislação antecedente em relação aos sigilos bancário e financeiro na apuração das ações praticadas por organizações criminosas. Ação prejudicada, quanto aos procedimentos que incidem sobre o acesso a dados, documentos e informações bancárias e financeiras.

2. Busca e apreensão de documentos relacionados ao pedido de quebra de sigilo realizadas pessoalmente pelo magistrado. Comprometimento do princípio da imparcialidade e conseqüente violação ao devido processo legal.

3. Funções de investigador e inquisidor. Atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º, e 144, § 1º, I e IV, e § 4º). A realização de inquérito é função que a Constituição reserva à polícia. Precedentes.

Ação julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.036, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O POVO S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.037, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIPEBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitaria de Ibipeba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitaria na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.038, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão a Sesal - Comunicação e Informatica Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.039, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Champagnat para ex-

07 08 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1482 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000324/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.017737/2016-50
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 48-52 e 54 (evento SEI nº 1697273), pela RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5736766** e o código CRC **2B6B75EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:18 do dia 31/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00545881000126
Presidente:
Endereço: RUA NUNES MACHADO - REBOUÇAS
E-mail: gm@redemercosul.com.br
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
365.637.579-87	MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	118.800	118.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/09/2026
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.09583 (25° 05' 45.0" S)	**Longitude:** -50.16111 (50° 09' 40.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 01/07/2013	**Número da Licença:** 000001/2013-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.09528 (25° 05' 43.0" S)	**Longitude:** -50.15972 (50° 09' 35.0" W)	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 1.95	**20º:** 1.88	**30º:** 1.76	**40º:** 1.58	**50º:** 1.34	**60º:** 1.11	**70º:** 0.89	**80º:** 0.68	**90º:** 0.54	**100º:** 0.48	**110º:** 0.49
120º: 0.54	**130º:** 0.67	**140º:** 0.85	**150º:** 0.96	**160º:** 0.94	**170º:** 0.85	**180º:** 0.72	**190º:** 0.53	**200º:** 0.3	**210º:** 0.12	**220º:** 0.03	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0.08	**260º:** 0.21	**270º:** 0.37	**280º:** 0.55	**290º:** 0.76	**300º:** 0.96	**310º:** 1.14	**320º:** 1.31	**330º:** 1.48	**340º:** 1.66	**350º:** 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.017737/2016-50	
Canal: 278 Frequência: 103,5 MHz	CNPJ: 00.545.881/0001-26
Localidade: PONTA GROSSA	UF: PR
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5762044-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5762044-4

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5762044-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	5762044-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5795955-2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5795955-2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5795955-3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5795955-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5795955-3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5795955-3

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5795955-3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5795955-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5795955-5
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5795955-5
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5795955-5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5795955-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5795955-6

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5795955-2 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5795955-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5762050** e o código CRC **AE0B0746**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2720/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53900.017737/2016-50.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 278 (duzentos e setenta e oito), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 00.545.881/0001-26, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5795955, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/08/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5802521** e o código CRC **1D2AE367**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.017737/2016-50
Interessado: **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 2720/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/08/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5802545** e o código CRC **AA23C5CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 9744359

Data de Envio:
26/04/2022 11:58:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Nota_Tecnica_1744677.html

RE: [Suspected Spam] RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 27/04/2022 09:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de abril de 2022 11:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: [Suspected Spam] RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.
É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.
LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:29 do dia 26/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/04/2022 13:24:19

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY2NWEzYmE3N2I3NQ==

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **11:41:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/04/2022** às **11:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CNPJ: 00.545.881/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:25 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2022.
Código de controle da certidão: **0823.4E52.E617.0FB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.545.881/0001-26
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Endereço: R NUNES MACHADO 1644 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2022 a 15/05/2022

Certificação Número: 2022041600330220781345

Informação obtida em 26/04/2022 11:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Certidão nº: 12916729/2022
Expedição: 26/04/2022, às 11:45:50
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.881/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026615246-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.545.881/0001-26**
Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/04/2022 13:39:36)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICAMOS, para fins SIMPLES VERIFICAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **, no** CPF/CNPJ nº **00.545.881/0001-26**, situado(a) na cidade de Ponta Grossa-PR **, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros municipais.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Código de Autenticação:
17F72E6866789EC8A28248041A11EF18

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2022

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5417/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5986/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 10743/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1744677 e 1744696). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.005421/2020-08, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e d MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 11/05/2022, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9745090** e o código CRC **A8906714**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9488/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017737/2016-50**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5417/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9745110), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9745093** e o código CRC **6E795713**.

Anexos:

- Nota Técnica 5417 (SEI nº 9745090)
- Requerimento (SEI nº 9745110)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 9866203

Data de Envio:
12/05/2022 09:41:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9745093.html
Requerimento_9745110_REQUERIMENTO_PADRAO_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_9745090.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **08:23:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.871.001

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:21 do dia 29/08/2022.
Código de autenticidade da certidão: 9BFF55CF55FD48003905FACDF7E7B54152
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/11/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:27 do dia 26/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 26/08/2022 **Hora:** 10:57:01

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

- Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
- Cadastro
- Consultas Gerais

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Entidade...

CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 26/08/2022 **Hora:** 10:57:32

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 26/08/2022 **Hora:** 10:58:42

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO	**Complemento:**	
Bairro: REBOUÇAS	**Numero:** 1644	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 450	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 530	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 233	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/08/2022 08:22:13

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12361/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5417/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9488/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9745090 e 9745093). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013967/2022-44, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado difere do formulário padronizado e está incompleto.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA)

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias da Musa Consultoria Empresarial e Participações Societárias Ltda: LFM Investimentos Eireli, Mussi Distribuição Ltda, YPM Investimentos Eireli, Luís Guilherme Gomes Mussi Eireli.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente do quadro da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/09/2022, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10360824** e o código CRC **85094F2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21206/2022/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 12361/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10360901** e o código CRC **739CEB35**.

Anexos:

- Nota Técnica 12361 (10360824)
- Requerimento Padrão (10360888)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 10371668

Data de Envio:
01/09/2022 15:54:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Requerimento_10360888_MODELO_julho_2022_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_10360824.html
Oficio_10360901.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br

10 1 / 1

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (41) 3029-2121		**E-mail:** gm@redemercosul.com.br	
CNPJ: 00.545.881/0001-26		**Número do Fistel:** 50401788083	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/09/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/09/2026			
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.95	**15º:** 0	**20º:** 1.88	**25º:** 0	**30º:** 1.76	**35º:** 0	**40º:** 1.58	**45º:** 0	**50º:** 1.34	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.89	**75º:** 0	**80º:** 0.68	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.48	**105º:** 0	**110º:** 0.49	**115º:** 0
120º: 0.54	**125º:** 0	**130º:** 0.67	**135º:** 0	**140º:** 0.85	**145º:** 0	**150º:** 0.96	**155º:** 0	**160º:** 0.94	**165º:** 0	**170º:** 0.85	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.53	**195º:** 0	**200º:** 0.3	**205º:** 0	**210º:** 0.12	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.08	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.37	**275º:** 0	**280º:** 0.55	**285º:** 0	**290º:** 0.76	**295º:** 0
300º: 0.96	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 1.31	**325º:** 0	**330º:** 1.48	**335º:** 0	**340º:** 1.66	**345º:** 0	**350º:** 1.84	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2022 12:31:59

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2YTY4NWVhMzVmZg==

Mosaico

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		00545881000126				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2022-11-08 12:31:58		57dbac357933b8	Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048141	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		239		95.7	C		23° 16' 35.75" S	51° 16' 47.28" W	0.3	61		2	2021-03-16 15:36:50		57dbac562d79c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048656	P	Comercial	FM	230	PR	Telêmaco Borba		218		91.5	C		24° 21' 24.98" S	50° 36' 29.02" W	0.3	117		2	2022-09-01 09:27:19		57dbac572cffe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Spectrum Center Inc.

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 08/11/2022 **Hora:** 11:33:05

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

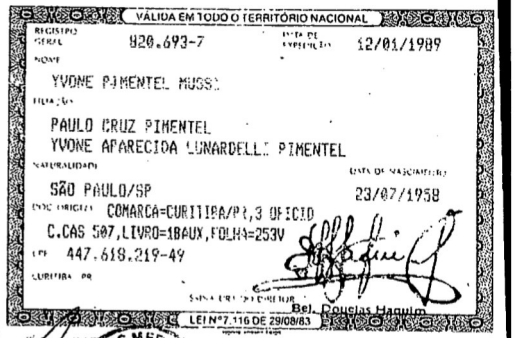
Emitida às 11:41:42 do dia 08/11/2022 (hora e data de Brasília).

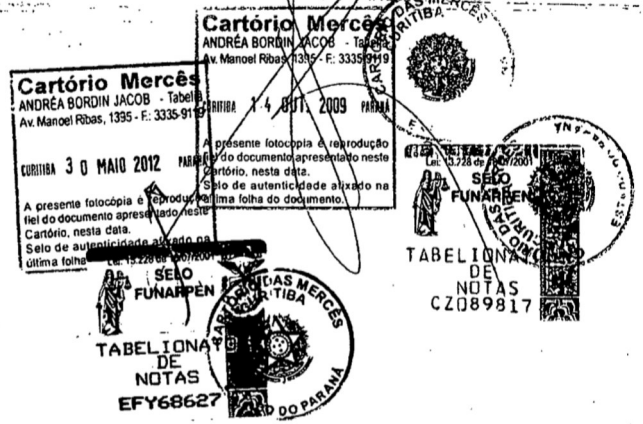
Válida até 08/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
920.693-7
12/01/1989
YVONE PIMENTEL MUSSI
PAULO CRUZ PIMENTEL
YVONE APARECIDA LUNARDELLI PIMENTEL
SÃO PAULO/SP
23/07/1958
COMARCA=CURITIBA/PR,3 OFICIO
C.CAS 507,LIVRO=1BAUX,FOLHA=253V
447.618.219-49
Bel. Douglas Haguim
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 3 0 MAIO 2012 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade aizado na última folha do documento.
Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 1 4 OUT. 2009 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade aizado na última folha do documento.
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EFY68627
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CZ089817

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17065/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA - ME
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12361/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 21206/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10360824 e 10360901). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025648/2022-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do sócio **Luis Guilherme Gomes Mussj** feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. (**Obs.**: **apresentar documento legível que possa ser avaliado por esta Pasta**)

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia da Mussi Distribuição Ltda: BEK Administração e Participações Ltda.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente o quadro da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/11/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10514231** e o código CRC **D85E12E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29417/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua André Zanetti, nº 350 - Vista Alegre
80.810-280 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.065/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10514433** e o código CRC **526E00CC**.

Anexos:

- Nota Técnica 17065 (10514231)

Correspondência Eletrônica - 10527057

Data de Envio:
18/11/2022 16:14:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10514433.html
Nota_Tecnica_10514231.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br

10 1 / 1

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 15:03:59

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNWExMGVkZjg4ZQ==

Mosaico

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		00545881000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2023-04-11 15:03:59		57dbac35793b8	Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048141	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		239		95.7	C		23° 16' 35.75" S	51° 16' 47.28" W	0.3	61		2	2023-03-21 18:51:55		57dbac562d79c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048656	P	Comercial	FM	230	PR	Telêmaco Borba		218		91.5	C		24° 21' 24.98" S	50° 36' 29.02" W	0.3	117		2	2022-09-01 09:27:19		57dbac572cffe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Spectrum Center Inc.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:07:13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:07:27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:08:04

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:08:53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:11:03

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:12:22

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:58 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 11/04/2023 15:19:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nº FISTEL: 50401788083
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
CNPJ/CPF: 00545881000126
Situação: Ativa **Data Validade:** 01/09/2016 **CADIN:** Não
Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: RUA NUNES MACHADO 1644 **Bairro:** REBOUÇAS
Município: Curitiba **CEP:** 80000-000 **UF:** PR
End. Corresp.: RUA AMAURI LANGE SILVERIO 450 **Bairro:** PILARZINHO
Município: Curitiba **CEP:** 82120-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	31/08/2006	R$ 200.970,00	29/08/2006	200.970,00	200.970,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/07/2007	R$ 263,56	24/10/2007	297,28	297,28	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/09/2007	R$ 200.970,00	31/08/2007	200.970,00	200.970,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	13/12/2010	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	14/03/2011	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 701,17	02/01/2013	701,17	701,17	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2013	31/07/2013	R$ 3.800,00	02/07/2013	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/09/2014	R$ 88.923,76	05/09/2014	88.923,76	88.923,76	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	10/03/2015	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	10/03/2015	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/06/2015	R$ 9.900,00	18/06/2015	9.900,00	9.900,00	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/05/2017	R$ 200,00	09/05/2017	200,00	200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/12/2019	R$ 11.697,44	05/12/2019	11.697,44	11.697,44	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/08/2020	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/09/2020	R$ 3.800,00	17/09/2020	3.800,00	3.800,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
									Total devido em 11/04/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 11/04/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua André Zanetti		**Complemento:**
Bairro: Vista Alegre		**Numero:** 350
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		00545881000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2023-07-31 12:07:50		57dbac35793b8	Coordenadas pré-fixadas: 2550545;50W0940.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048141	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		239		95.7	C		23° 16' 35.75" S	51° 16' 47.28" W	0.3	61		2	2024-01-18 15:37:12		57dbac562d79c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048656	P	Comercial	FM	230	PR	Telêmaco Borba		218		91.5	C		24° 21' 24.98" S	50° 36' 29.02" W	0.3	117		2	2023-12-25 04:17:09		57dbac572cffe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2024 11:44:52

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjN2NkY2U0MWQ2Mg==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:35 do dia 16/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 16/02/2024 10:47:31

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50401788083

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00545881000126

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/09/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua André Zanetti 350 **Bairro:** Vista Alegre

Município: Curitiba **CEP:** 80810-280 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA AMAURI LANGE SILVERIO 450 **Bairro:** PILARZINHO

Município: Curitiba **CEP:** 82120-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	31/08/2006	R$ 200.970,00	29/08/2006	200.970,00	200.970,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/07/2007	R$ 263,56	24/10/2007	297,28	297,28	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/09/2007	R$ 200.970,00	31/08/2007	200.970,00	200.970,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	13/12/2010	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	14/03/2011	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 701,17	02/01/2013	701,17	701,17	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2013	31/07/2013	R$ 3.800,00	02/07/2013	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/09/2014	R$ 88.923,76	05/09/2014	88.923,76	88.923,76	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	10/03/2015	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	10/03/2015	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/06/2015	R$ 9.900,00	18/06/2015	9.900,00	9.900,00	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/05/2017	R$ 200,00	09/05/2017	200,00	200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/12/2019	R$ 11.697,44	05/12/2019	11.697,44	11.697,44	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/08/2020	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/09/2020	R$ 3.800,00	17/09/2020	3.800,00	3.800,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:49:25

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:50:08

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:50:19

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **10:56:34**

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **10:57:06**

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
00.545.881/0001-26	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	0,00	30,00	--	FM	PR	Telêmaco Borba	--
				--	FM	PR	Cambé	--
				--	FM	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:57:36

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:11:23

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:06:13**

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:06:32**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:08:00

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:25:54**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:26:14**

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:14:17**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:14:38**

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:15:49

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:19:07

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:19:32**

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:20:41

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:22:06**

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:22:23**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:29:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:29** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.545.881/0001-26

Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

Endereço: R NUNES MACHADO 1644 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000255730790247

Informação obtida em 16/02/2024 11:30:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Certidão nº: 10790248/2024
Expedição: 16/02/2024, às 11:31:22
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.881/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:32:10 do dia 16/02/2024 , com validade até o dia 17/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Er4zFMd1SWYwAbclDCb8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CNPJ: 00.545.881/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:11:54 do dia 11/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2024.
Código de controle da certidão: **CF2A.ABB2.ACCC.747E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032862403-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.545.881/0001-26**
Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/02/2024 11:34:17)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.050.918

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:43 do dia 30/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: 2C8CC22D6F7140CC2B2485E5C810B6E557
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/04/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.426.213/0001-08 **MATRIZ**		**11/10/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LGM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/10/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:38:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.426.213/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:39** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.932.894/0001-13 **MATRIZ**		**23/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
YPM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3264-2663/ (41) 3263-2193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:40:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
18.932.894/0001-13
NOME EMPRESARIAL:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:41** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIDA COCO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.33-4-06 - Cultivo de guaraná
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-01 - Criação de bufalinos
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.52-1-03 - Criação de asininos e muares
01.53-9-01 - Criação de caprinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
02.10-1-03 - Cultivo de pinus
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:42:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:42:29** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
82.193.350/0001-86
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:42** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.310.222/0001-03 **MATRIZ**		**23/11/2012**

NOME EMPRESARIAL
LFM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LFM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LFM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:43:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
17.310.222/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$103.900,00 (Cento e tres mil e novecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:43** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.222.089/0001-57 **MATRIZ**		**01/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGNELLO THEODORO DE PAULA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.042-310	**TAROBA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVELYN@ELEUTERIOELUZ.COM.BR	**(43) 3367-4371**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:44:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.222.089/0001-57
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:44** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.065.559/0001-28 **MATRIZ**		**11/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3333-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:45:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.065.559/0001-28
NOME EMPRESARIAL:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:45** (data e hora de Brasília).

Correspondência Eletrônica - 11376846

Data de Envio:
16/02/2024 16:20:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2647/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., no bojo d qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17.065/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29417/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10514231 e 10514433). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.031215/2022-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUSSI AGROINDÚSTR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. pelos representantes legais das pessoas jurídicas sócias MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUS AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., DISTRIBUIÇÃO LTDA. e BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., YP INVESTIMENTOS LTDA. e MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.;

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11376912** e o código CRC **FFBFD50D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5330/2024/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua André Zanetti, nº 350 - Vista Alegre
80.810-280 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.647/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11377049** e o código CRC **B8D4F02F**.

Anexos:

- Nota Técnica 2647 (11376912)

Correspondência Eletrônica - 11377812

Data de Envio:
19/02/2024 09:23:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11377049.html
Nota_Tecnica_11376912.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11377836

Data de Envio:
19/02/2024 09:25:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11376912.html
Oficio_11377049.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Sáb, 17/02/2024 09:06
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.017737/2016-50

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 16:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3698/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., no bojo d qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2.647/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5330/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11376912 e 11377049). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005830/2024-88, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUS AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., I DISTRIBUIÇÃO LTDA., BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. pelos representantes legais das pessoas jurídicas sócias MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUS AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., DISTRIBUIÇÃO LTDA. e BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400179** e o código CRC **EBC1E163**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7458/2024/MCOM

Brasília, 01 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua André Zanetti, nº 350 - Vista Alegre
80.810-280 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3.698/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400240** e o código CRC **0E47AE74**.

Anexos:

- Nota Técnica 3698 (11400179)

Correspondência Eletrônica - 11402311

Data de Envio:
04/03/2024 10:14:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11400240.html
Nota_Tecnica_11400179.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11402322

Data de Envio:
04/03/2024 10:17:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11400179.html
Oficio_11400240.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:06:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:07** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.426.213/0001-08 **MATRIZ**		**11/10/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LGM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/10/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:08:55** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.426.213/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:09** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.932.894/0001-13 **MATRIZ**		**23/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
YPM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3264-2663/ (41) 3263-2193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:12:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
18.932.894/0001-13
NOME EMPRESARIAL:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:13** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIDA COCO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.33-4-06 - Cultivo de guaraná
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-01 - Criação de bufalinos
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.52-1-03 - Criação de asininos e muares
01.53-9-01 - Criação de caprinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
02.10-1-03 - Cultivo de pinus
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:14:01** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:14:01** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
82.193.350/0001-86
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:14** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.310.222/0001-03 **MATRIZ**		**23/11/2012**

NOME EMPRESARIAL
LFM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LFM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LFM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:15:02** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
17.310.222/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$103.900,00 (Cento e tres mil e novecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:15** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.222.089/0001-57 **MATRIZ**		**01/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGNELLO THEODORO DE PAULA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.042-310	**TAROBA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVELYN@ELEUTERIOELUZ.COM.BR	**(43) 3367-4371**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:16:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.222.089/0001-57
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:16** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.065.559/0001-28 **MATRIZ**		**11/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3333-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:17:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.065.559/0001-28
NOME EMPRESARIAL:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:17** (data e hora de Brasília).

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:25:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:25:38

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:25:53**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:26:33**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
00.545.881/0001-26	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	0,00	30,00	--	FM	PR	Telêmaco Borba	--
				--	FM	PR	Cambé	--
				--	FM	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:26:44

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:28:04**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:28:16**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:29:18

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:30:31**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:30:40**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:37:56

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:38:06

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:39:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:39:29

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:39:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:40:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:40:51

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:41:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:44:29 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 15/03/2024 12:45:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50401788083

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00545881000126

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/09/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua André Zanetti 350 **Bairro:** Vista Alegre

Município: Curitiba **CEP:** 80810-280 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA AMAURI LANGE SILVERIO 450 **Bairro:** PILARZINHO

Município: Curitiba **CEP:** 82120-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	31/08/2006	R$ 200.970,00	29/08/2006	200.970,00	200.970,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/07/2007	R$ 263,56	24/10/2007	297,28	297,28	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/09/2007	R$ 200.970,00	31/08/2007	200.970,00	200.970,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	13/12/2010	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	14/03/2011	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 701,17	02/01/2013	701,17	701,17	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2013	31/07/2013	R$ 3.800,00	02/07/2013	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/09/2014	R$ 88.923,76	05/09/2014	88.923,76	88.923,76	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	10/03/2015	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	10/03/2015	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/06/2015	R$ 9.900,00	18/06/2015	9.900,00	9.900,00	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/05/2017	R$ 200,00	09/05/2017	200,00	200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/12/2019	R$ 11.697,44	05/12/2019	11.697,44	11.697,44	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/08/2020	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/09/2020	R$ 3.800,00	17/09/2020	3.800,00	3.800,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0035	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0036	Deb.a Vencer	190,00
									Total devido em 15/03/2024 (em reais):	1.444,00
									Total de créditos em 15/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2023-07-31 12:07:50		57dbac35793b8	Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940.

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2024 12:46:14

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjN2NkY2U0MWQ2Mg==

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua André Zanetti	**Complemento:**	
Bairro: Vista Alegre	**Numero:** 350	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 450	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 530	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 233	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura digital.pdf
Hash: 4fef5b7bfa2b2c8f53e51916b44a857009d6da68f0782cc98b3efc9b6b1c7edc
Data da validação: 15/03/2024 12:52:32 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: YVONE PIMENTEL MUSSI
CPF: ***.618.219-**
Nº de série de certificado emitente: 5238593453755779000
Data da assinatura: 05/03/2024 17:53:36 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME PIMENTEL MUSSI
CPF: ***.717.959-**
Nº de série de certificado emitente: 5108484126951308000
Data da assinatura: 05/03/2024 17:54:10 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
CPF: ***.720.909-**
Nº de série de certificado emitente: 12881464313220311834
Data da assinatura: 05/03/2024 17:54:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
CPF: ***.743.069-**
Nº de série de certificado emitente: 90074481003893500000
Data da assinatura: 05/03/2024 17:55:50 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

CPF: ***.732.329-**
Nº de série de certificado emitente: 10153069698668598373
Data da assinatura: 11/03/2024 11:53:30 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br | Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

- Auditoria ICP-Brasil
- Cadastro de Agente de Registro - CAR
- Certificado Digital
- Comitê Gestor
- Consulta Pública
- Credenciamento
- Fiscalização
- Homologação
- ICP-Brasil
- Legislação
- Notícias
- Protocolo Digital ITI
- Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

07 08 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1482 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000324/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 222

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	75
Ministério do Esporte	75
Ministério do Meio Ambiente	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	79
Ministério dos Transportes	83
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.758-4 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. : PGE-PE - IZAEL NOBREGA DA CUNHA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta com relação à Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997. No mérito, o Tribunal, também por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", contida no artigo 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.11.2004.

Acordaos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.570-2 (2)

PROCED. : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, no que se refere aos dados "fiscais" e "eleitorais", vencido o Senhor Ministro Carlos Velloso, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.02.2004.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVENIÊNTE. HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. AÇÃO PREJUDICADA, EM PARTE. "JUIZ DE INSTRUÇÃO". REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA. FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.

1. Lei 9034/95. Superveniência da Lei Complementar 105/01. Revogação da disciplina contida na legislação antecedente em relação aos sigilos bancário e financeiro na apuração das ações praticadas por organizações criminosas. Ação prejudicada, quanto aos procedimentos que incidem sobre o acesso a dados, documentos e informações bancárias e financeiras.

2. Busca e apreensão de documentos relacionados ao pedido de quebra de sigilo realizadas pessoalmente pelo magistrado. Comprometimento do princípio da imparcialidade e conseqüente violação ao devido processo legal.

3. Funções de investigador e inquisidor. Atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º, e 144, § 1º, I e IV, e § 4º). A realização de inquérito é função que a Constituição reserva à polícia. Precedentes.

Ação julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.036, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O POVO S.A., outorgada originalmente à Radio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.037, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIPEBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitaria de Ibipeba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitaria na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.038, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão a Sesal - Comunicação e Informática Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.039, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Champagnat para ex-

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 09 / 2006
PÁGINA 67 seção 1
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações
Fls.: 428
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 00.545.881/0001-26, representada por seu Sócio-Gerente, Sebastião Salles Júnior, RG n.º 5.130.046-7 SSP/PR, CPF/MF n.º 860.738.859-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1038, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 025/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. das Comunicações
Fls.: 0129
Rubrica:

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 431
Rubrica:

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, o valor de R$ 200.970,00 (duzentos mil, novecentos e setenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M. das Comunicações
Fls.: 1133
Rubrica:
SCS

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

SESAL COMUNICAÇAO E INFORMATICA LTDA
CNPJ N. 00.545.881/0001-26
SETIMA ALTERAÇAO CONTRATUAL

SEBASTIAO SALLES JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Programador de Computação, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, 1050 – 5° Andar – Londrina/Pr., portador da Cédula de Identidade n. 5.130.046-7/Pr., inscrito no CPF/MF sob n. 860.738.859-20 e **MARIO MITSUO KIKUCHI,** brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas de informática, residente e domiciliado a Rua Deputado Fernando Ferrari, 792 – Jardim Alvorada – Londrina/Pr., portador da Cédula de Identidade n. 3.335.533-5/Pr., inscrito no CPF/MF sob n. 365.637.579-87, sócios componentes da sociedade Mercantil que gira sob a denominação social **SESAL COMUNICAÇAO E INFORMATICA LTDA**, com sede e foro a Rua João Pessoa, 90B – Sala 05 – Jardim Agari – Londrina/Pr., com contrato social arquivado na junta Comercial do Paraná sob n. 412.03281491 em sessão de 06 de Abril de 1.995, vem através deste instrumento particular de alteração Contratual modificar parcialmente seus registros anteriores de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa ter a seguinte denominação social **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que possui sede e foro a Rua João Pessoa, 90B – Sala 05 – Jardim Agari – Londrina/Pr., fica transferida para a Rua Francisco Rocha, 693 – Batel – Cep: 80420-130 – Curitiba/Pr.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Clausulas que não colidirem com presente alteração.

E, pôr assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2.002.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9119
CURITIBA 25 OUT. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
Nº AFK01870

SEBASTIAO SALLES JUNIOR

MARIO MITSUO KIKUCHI

TESTEMUNHAS:

Patrícia Adam da Rocha

PATRICIA ADAM DA ROCHA
RG. 3.077.876-6/Pr

PAULO MARCELO RODRIGUES
RG. 5.521.002-0/Pr

Elaborado por:

LUIS FRANCISCO RODRIGUES
Rua Alferes Poli, 1971 - Conj. 03
Reboucas - Fone: 332-3144 - Curitiba - PR
Contador - CRC Nº 034481/T-7/PR - CPF 574.680.569-68

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2002
SOB O NUMERO: 20022767517
Protocolo: 02/276751-7
EMPRESA: 11 2 0328149 1
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

DOC. 01

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 - Fone: 335-9119
CURITIBA - PARANÁ
25 OUT. 2002
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

CARTÓRIO MERCÊS
SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA
FOLHA DO DOCUMENTO.

RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
CNPJ N.º 00.545.881/0001-26
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, residente e domiciliando a rua Jeremias Lissa, 180 Vista Alegre, Curitiba-PR., portador de identidade n.5.362.192-2Pr., Inscrito no CPM/MF sob n. 006.732.329-48, **PAULA PIMENTEL MUSSI**, brasileira, solteira, emancipada, estudante universitária, residente e domiciliando a rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR., portadora da cédula de identidade n. 5.360.180-4/Pr., Inscrita no CPF/MF sob n. 037.743.069-23 e **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, solteiro, emancipado, estudante universitário, residente e domiciliando a rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR.,portador de identidade n.5360184-7/Pr., Inscrito no CPM/MF sob n. 043.717.959-19, sócios componentes da sociedade Mercantil que gira sob a denominação social **"RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA"** com sede e foro a rua André Zanetti, 350- Mercês – Curitiba/Pr., com contrato social arquivado na junta Comercial do Paraná sob n.412.03281491 em sessão de 06 de Abril de 1995, vem através deste instrumento particular de alteração Contratual modificar parcialmente seus registros anteriores de acordo com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira–se da sociedade o sócio **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, possuidor de 40.000 cotas, equivalente a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferindo a totalidade da sua participação societária ao sócio ingressante **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, programador de computação, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 1050, 5º Andar – Londrina-PR, portador da C.I. 5.130.046-7/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 860.738.859-20 a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **PAULA PIMENTEL MUSSI**, possuidora de 40.000 cotas, equivalentes à importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferindo a totalidade da sua participação societária ao sócio ingressante **SEBASTIÃO SALLES JUNIOR**, já acima qualificado, a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **GUILHERME PIMENTEL MUSSI,** possuidor de 40.000 cotas equivalente a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferindo a importância de 38.800

cotas equivalentes a importância de R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais) para o sócio ingressante **SEBASTIÃO SALLES JUNIOR**, já acima qualificado, a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido e neste mesmo ato, transferindo a importância de 1.200 cotas, equivalente a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Deputado Fernando Ferrari, 792, Londrina-PR, portador de RG n.3.335.533-5, SSP/PR, inscrito no CPF n.365.637.579-87, a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
2. SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR	118.800	118.800,00
TOTAL	120.000	120.00,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de **Sócio Gerente**, o Sócio **SEBASTIÃO SALLES JUNIOR,** respondendo individualmente pela empresa, ficando eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão;

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ora ingressantes, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade passa a ter a seguinte denominação social SESAL COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA OITAVA: Sede da empresa que era na Rua André Zanetti, n. 350, CEP 80.810-280, Mercês, na cidade de Curitiba-PR, fica transferida o antigo endereço, na Rua João Pessoa, n. 90-B sala 05 – Jd. Agari – CEP 86.020-170, Londrina-PR;

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no Contrato Social, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Obrigando-se por si e seus sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam um

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
PARANÁ
CARTÓRIO MERCÊS
SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ULTIMA
FOLHA DO DOCUMENTO.

só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que também assinam ao final.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

MÁRIO MITSUO KIKUCHI

SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA

Cartório Mercês
ANDRÉA BORGIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9119
CURITIBA 25 OUT. 2002 PARANÁ

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Nº AFK01864

Testemunhas:

Nome: Patricia Adam da Rocha
RG: 3.077.876-6 SSP/PR

Nome: Luis Francisco Rodrigues
RG: 4.136.763-6 SSP/PR

Elaborado por:

MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES
Rua Alferes Poli, 1971 - Conj. 03
Rebouças - Fone: 332-3141 - Curitiba - PR
Contadora - CRC-PR 031492/O-5 - CPF [illegible]

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2002
SOB O NÚMERO: 20022743448
Protocolo: 02/274344-8
Empresa: 41 2 0328149 1
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.017737/2016-50
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
CNPJ nº: 00.545.881/0001-26
FISTEL nº: 50401788083
Localidade: Ponta Grossa/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/03/2016

Período: 01/09/2016 a 01/09/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1037411, Pág. 1 10405798, Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*O pedido foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 10405798 - Págs. 2-4).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11424660, Págs. 16-35	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11397372, Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375974, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11375974, Pág. 6 E 11375974, Pág. 7 M 11375974, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11424660, Pág. 36	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11375974, Pág. 6 FGTS 11375974, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375974, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10541597 **YVONE PIMENTEL MUSSI** Pág. 5 **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI** Pág. 4 **MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11424660, Págs. 41-42	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11424660, Págs. 37-40	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11378043	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11375974, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
(YPM INVESTIMENTOS LTDA.)
(MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)
(LFM INVESTIMENTOS LTDA.)
(MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA.)
(BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11417575	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Assinaturas digitais validadas 11424667

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11397372 **MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Págs. 5-6 **MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** Pág. 8 **YPM INVESTIMENTOS LTDA.** Pág. 7 **LFM INVESTIMENTOS LTDA.** Pág. 9 **MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Pág. 10 **BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Pág. 11	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - YPM Investimentos Ltda. -Mussi Agroindústria e Produtos Alimentícios Ltda. -Luis Guilherme Gomes Mussi (10541597, Pág. 5) -LFM Investimentos Ltda. -Mussi Distribuição Ltda. YPM INVESTIMENTOS LTDA. - Yvone Pimentel Mussi - Paula Pimentel Mussi Khury MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Luis Guilherme Gomes Mussi (10541597, Pág. 5) LFM INVESTIMENTOS LTDA. - Luis Fernando Pimentel Mussi MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Guilherme Pimentel Mussi - BEK Administração e Participações Ltda. BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Guilherme Pimentel Mussi

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11376783** e o código CRC **285A62F0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4900/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.545.881/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50401788083**, referente ao período de 1º de setembro de 2016 a 1º de setembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sesal - Comunicação e Informática Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2004 (SEI11424703 - Págs. 1-2). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda** (SEI11424820)**.** O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2006 (SEI11424703 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1037411 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de março de 2016 e 1° de junho de 2016.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 10405798 - Págs. 2-4 e 7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (**Grifamos**)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11376783). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11376783).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11424660 - Págs. 16-35).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Ponta Grossa/PR**, Cambé/PR e Telêmaco Borba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Yvone Pimentel Mussi compoe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR; e de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR. Já a pessoa jurídica sócia Musa Consultoria Empresarial e Participações Ltda não participa o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11424660 - Págs. 16-19).

14. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

15. No tocante à pessoa jurídica **Musa Consultoria Empresarial e Participações Ltda (CNPJ nº 19.426.213/0001-08)** tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão, e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada (SEI 11397372 - Págs. 5-6 e 11424660- Págs. 20-21). Em relação aos seus integrantes, verifica-se que o administrador Luis Guilherme Gomes Mussi figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SEI11424660- Pág. 27). Outrossim, a pessoa jurídica sócia **YPM Investimentos Ltda (CNPJ nº 18.932.894/0001-13)**não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e tem como sócia Yvone Pimentel Mussi, mencionada no parágrafo décimo terceiro da presente manifestação, e como administradora a Paula Pimentel Mussi Khury, que compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR (SEI 11397372- Pág. 7 e 11424660 - Págs. 22-24). Já a sócia pessoa jurídica **Mussi Agroindústria e Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ nº 82.193.350/0001-86)** não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e é composta pelo supramencionado sócio administrador Luis Guilherme Gomes Mussi (SEI 11397372 - Pág. 8 e 11424660 - Págs. 25-26).

16. Além disso, a pessoa jurídica sócia **LFM Investimentos Ltda (CNPJ nº 17.310.222/0001-03)**não figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, sendo composta pelo sócio administrador Luis Fernando Pimentel Mussi que compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR (SEI11397372 - Pág. 9 e 11424660 - Págs. 28-30). Por fim, a pessoa jurídica sócia **Mussi Distribuição Ltda (CNPJ nº 11.222.089/0001-57)** não integra quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e é composta pelo sócio administrador Guilherme Pimentel Mussi que figura o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Curitiba/PR; e pela sócia pessoa jurídica **BEK Administração e Participações Ltda (CNPJ nº 19.065.559/0001-28)** que, por sua vez, não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, sendo igualmente administrada pelo sócio Guilherme Pimentel Mussi (SEI 11397372- Págs. 10-11 e e 11424660 - Págs. 31-35).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11424660 - Págs. 43-45). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11378043).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando

a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376783).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11424660 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído

pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de setembro de 2020, com validade até 1º de setembro de 2026 (SEI 11424660 - Págs. 41-42).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de março de 2024 (SEI 11424660 - Pág. 36). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11424660 - Págs. 37-40). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11425094).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424777** e o código CRC **164F8346**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11425101)
- Minuta Exposição de Motivos (11425109)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sesal - Comunicação e Informática Ltda, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-2 número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425101** e o código CRC **4CA4FAA3**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda, nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425109** e o código CRC **5F332476**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12639, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-2 número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431348** e o código CRC **BC9C749E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12639, de 19 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431353** e o código CRC **12FFB7B3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48384/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12639/2024 (11431348) e a Exposição de Motivos nº 219/2024 (11431353)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4900/2024 (11424777), encaminho a Portaria nº 12639/2024 (11431348) e a Exposição de Motivos nº 219/2024 (11431353), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431359** e o código CRC **66F95B83**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.639, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-26, número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua André Zanetti	**Complemento:**	
Bairro: Vista Alegre	**Numero:** 350	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 450	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 530	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 233	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.95	**15º:** 0	**20º:** 1.88	**25º:** 0	**30º:** 1.76	**35º:** 0	**40º:** 1.58	**45º:** 0	**50º:** 1.34	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.89	**75º:** 0	**80º:** 0.68	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.48	**105º:** 0	**110º:** 0.49	**115º:** 0
120º: 0.54	**125º:** 0	**130º:** 0.67	**135º:** 0	**140º:** 0.85	**145º:** 0	**150º:** 0.96	**155º:** 0	**160º:** 0.94	**165º:** 0	**170º:** 0.85	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.53	**195º:** 0	**200º:** 0.3	**205º:** 0	**210º:** 0.12	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.08	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.37	**275º:** 0	**280º:** 0.55	**285º:** 0	**290º:** 0.76	**295º:** 0
300º: 0.96	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 1.31	**325º:** 0	**330º:** 1.48	**335º:** 0	**340º:** 1.66	**345º:** 0	**350º:** 1.84	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900017737201650	12639	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49103/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431353)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4900/2024 (11424777), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 219/2024 (11431353), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459946** e o código CRC **3BBB4DA3**.

EM nº 00312/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12639, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12434/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017737/2016-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465799** e o código CRC **F283FB74**.

EXMO. SR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, de acordo com a outorga publicada no Decreto Legislativo nº 1038, D.O.U. de 19.11.2004, por seu bastante procurador infra-assinado (documento em anexo, protocolo 160167, com validade até 02.02.2021), estando por vencer o prazo de outorga que lhe foi originalmente concedido a 01.09.2016, através deste, com todo o respeito, vem requerer ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações a sua renovação por igual período, para o que também anexa os documentos a tanto necessários.

Do requerido, espera deferimento e receber mercê.

Ponta Grossa, 01 de março de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
Procurador

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



* Campos obrigat

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 00.545.881/0001-26

Nome : RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME

Outorgado(s)

◉ Pessoa física ○ Pessoa jurídica

CPF: 043.717.959-19

Nome : GUILHERME PIMENTEL MUSSI

Poderes

Gerais

☑ Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Retransmissora de TV - RTV

Obtenção de autorização de RTV Secundária

Obtenção de autorização de RTV Primária

Consignação de RTV Digital

Envio de recurso (legal e técnica)

Resposta de exigência (legal e técnica)

Ratificação de interesse

Manifestação de interesse

Envio de projeto técnico

Pedido de alteração de características técnicas

Alteração de Geradora

Transferência de Autorização

Cancelamento de Autorização

Extinção de Autorização

- Revogação de Autorização
- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros

Televisão Digital - TVD

- Solicitações de consignação de canal digital
- Projetos de instalação de estação digital
- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
- Outros

Radiodifusão Comercial

- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros
- Instrução Processo Licitação
- Assinatura de Contrato
- Assentimento Prévio
- Transferência direta de cotas
- Transferência indireta de cotas
- Alteração de objetivo social
- Aumento de Capital Social com alteração de controle societário
- Alteração Contratual Simples
- Assentimento prévio (pós-outorga)
- Declaração de Composição Societária
- Revogação de Outorga
- Extinção de Outorga
- Cancelamento de Outorga
- Renovação de Outorga
- Revisão de Outorga
- Substituição de Empresa Pública responsável pela execução do Serviço
- Declarações
- Aumento de Potência de OM, FM e TV comerciais
- Aprovação de Local de OM, FM e TV comerciais
- Alteração de Características Técnicas de OM, FM e TV comerciais
- Licenciamento de OM, FM e TV comerciais
- Declaração de veracidade
- Fins cientificos e experimental
- Inclusão de canal
- Adapatação de AM para FM
- Nome/denominação de fantasia

Radiodifusão comunitária

- Outros
- Demonstração de interesse
- Inscrição em aviso de habilitação
- Resposta à ofício de exigência

- Apresentação de projeto técnico
- Apresentação de recurso
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Denúncia
- Outorga de Serviços de Radiodifusão
- Demostração de interesse/lançamento de edital
- Renovação de Outorga
- Solicitação de alteração de características técnicas

Radiodifusão educativa

- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros
- Assinatura de Contrato
- Demonstração de interesse
- Inscrição em aviso de habilitação
- Resposta à ofício de exigência
- Apresentação de projeto técnico
- Apresentação de recurso
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Denúncia
- Demostração de interesse/lançamento de edital
- Atualização de diretoria
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de alteração de classe / canal

Consignações da União

- Outros
- Resposta à ofício de exigência
- Apresentação de projeto técnico
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Solicitação de consignação
- Atualização de diretoria
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de alteração de classe / canal

Fiscalização

- Outros
- Apresentação de recurso
- Denúncia
- Defesa em Processo de Apuração de Infração
- Pedido de revisão
- Apresentação de recurso/reconsideração

Cumprimento de exigência - mídia
Cumprimento de exigência - documentos
Solicita prorrogação de prazo
Comunica pagamento do valor da multa
Comunica Interrupção de serviço
Solicita prorrogação de prazo - Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Solicita Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
Assinatura de termo aditivo contrato
Solicitação de alteração de características técnicas
Pedido de Aumento de Potência
Solicitação de Licenciamento
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Outorga de TV
Alteração de coordenadas geográficas de sítio
Alteração de canal digital no Plano Básico
Alteração de canal digital no Plano Básico
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Pedido de alteração de características técnicas
Cancelamento de Autorização
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Solicitações de consignação de canal digital
Projetos de instalação de estação digital
Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
Revogação de Outorga
Extinção de Outorga
Renovação de Outorga
Revisão de Outorga
Radiodifusão Ancilar (RTV)
Alteração de Geradora
Cancelamento de Autorização
Consignação de RTV Digital
Envio de projeto técnico
Extinção de Autorização
Manifestação de interesse
Obtenção de autorização de RTV Secundária
Obtenção de autorização de RTV Primária
Pedido de alteração de características técnicas
Ratificação de interesse
Revogação de Autorização
Transferência de Autorização
Outros

Subscretaria de Serviços Postais e Governança

Serviços Postais

Análise de propostas para implantação ou alteração de serviços postais prestados.

Fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais.

Representação institucional do Ministério das Comunicações com relação ao tema postal.

Análise de propostas de normativos que tenham relação com serviço postal.

Demais solicitações relacionadas a serviços postais.

Governança de empresas vinculadas

Análise de propostas relacionadas à gestão de pessoas das empresas vinculadas ao MC.

Análise de propostas relacionadas aos estatutos sociais das empresas vinculadas ao MC e suas alterações.

Análise de propostas relacionadas à destinação do lucro líquido do exercício das empresas vinculadas ao MC.

Análise de propostas de criação de subsidiária ou de assunção do controle acionário de empresa privada por parte das empresas vinculadas ao MC.

Análise de propostas de remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas vinculadas ao MC.

Análise de propostas de patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar das empresas vinculadas ao MC.

Análise de propostas de demais matérias de natureza societária, relativas às empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao MC.

Outros

Outros

Outros

Ouvidoria

Ouvidoria

Vistas de processos ou documentos

Cópias de processos ou documentos

Reclamações

Sugestões

Elogios

Atendimento ao Público

Cópias de processos ou documentos

Vistas de processos ou documentos

Secretaria de Inclusão Digital

GESAC

Outros

- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Adesão
- Adesão

Telecentros

- Outros
- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Resposta a procedimento de fiscalização
- Adesão
- Adesão
- Solicitação de baixa no CADIN
- Envio de Documentos de Prestação de Contas
- Indicação de Coordenador de Bolsas

Cidades Digitais

- Outros
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Encaminhamento de informações
- Cidades Digitias - Termo de Instalação
- Cidades Digitais - Projeto Executivo
- Cidades Digitais - SLP
- Cidades Digitais - Pagamento
- Cidades Digitais - Aplicativos
- Cidades Digitais - Prefeituras
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Formação de servidores

Pronatec Comunicações

- Relatório
- Demanda local
- Cancelamento
- Termo de adesão

Centros de Recondic. Computadores - CRC

- Solicitação de aditamento
- Proposta de participação
- Acompanhamento Trimestral

- Inclusão digital para juventude rural
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Redes Digitais da Cidadania
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Secretaria de Telecomunicações
  - Telecomunicações
    - Outros
    - Solicitação ao Funttel
- Administração e Orçamento
  - Solicitação Fornecedores
    - Pagamentos de Serviços/ Materiais
    - Aditamento de Contrato
  - Tecnologia da informação e comunicações
    - Comunicação/Carta/Ofício
    - Envio de nota fiscal/fatura
  - Recursos Humanos
    - Requerimento pensão
    - Revisão pensão
    - Revisão aposentadoria
    - Certidão Tempo de Serviço
    - Assistência Médica
    - Auxílio Funeral
- FUNTTEL
  - Funttel
    - Cópia
    - Restituição
    - Compensação
    - Impugnação
    - Certidão de Débitos
    - Extrato de contribuições
    - Vista de processos
    - Recurso de decisão administrativa
    - Juntar documentos
- Gestão estratégica
  - PRODOC
    - Entrega de produtos
  - Gestão de Pessoas
    - Avaliação de desempenho
    - Pagamento de fornecedor

Capacitação -programação de cursos
Mapeamento de competências
Organização Institucional
Pagamento de fornecedor
Mapeamento de processos
Conteúdos Digitais Criativos
GINGA
APL
Fomento a aplicações

Validade

Data Inicial: 02/02/2016 Data Final: 02/02/2021 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandátario (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

○ Vedado o substabelecimento ◉ Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.
MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicaçõe

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



* Campos obrigat

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CPF : 860.738.859-20

Nome : SEBASTIAO SALLES JUNIOR

Outorgado(s)

◉ Pessoa física ○ Pessoa jurídica

CPF: 043.717.959-19

Nome : GUILHERME PIMENTEL MUSSI

Poderes

Gerais

☑ Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Retransmissora de TV - RTV

Obtenção de autorização de RTV Secundária

Obtenção de autorização de RTV Primária

Consignação de RTV Digital

Envio de recurso (legal e técnica)

Resposta de exigência (legal e técnica)

Ratificação de interesse

Manifestação de interesse

Envio de projeto técnico

Pedido de alteração de características técnicas

Alteração de Geradora

Transferência de Autorização

Cancelamento de Autorização

Extinção de Autorização

Revogação de Autorização
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Televisão Digital - TVD
Solicitações de consignação de canal digital
Projetos de instalação de estação digital
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
Outros
Radiodifusão Comercial
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Instrução Processo Licitação
Assinatura de Contrato
Assentimento Prévio
Transferência direta de cotas
Transferência indireta de cotas
Alteração de objetivo social
Aumento de Capital Social com alteração de controle societário
Alteração Contratual Simples
Assentimento prévio (pós-outorga)
Declaração de Composição Societária
Revogação de Outorga
Extinção de Outorga
Cancelamento de Outorga
Renovação de Outorga
Revisão de Outorga
Substituição de Empresa Pública responsável pela execução do Serviço
Declarações
Aumento de Potência de OM, FM e TV comerciais
Aprovação de Local de OM, FM e TV comerciais
Alteração de Características Técnicas de OM, FM e TV comerciais
Licenciamento de OM, FM e TV comerciais
Declaração de veracidade
Fins cientificos e experimental
Inclusão de canal
Adapatação de AM para FM
Nome/denominação de fantasia
Radiodifusão comunitária
Outros
Demonstração de interesse
Inscrição em aviso de habilitação
Resposta à ofício de exigência

- Apresentação de projeto técnico
- Apresentação de recurso
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Denúncia
- Outorga de Serviços de Radiodifusão
- Demostração de interesse/lançamento de edital
- Renovação de Outorga
- Solicitação de alteração de características técnicas

Radiodifusão educativa

- Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
- Outros
- Assinatura de Contrato
- Demonstração de interesse
- Inscrição em aviso de habilitação
- Resposta à ofício de exigência
- Apresentação de projeto técnico
- Apresentação de recurso
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Denúncia
- Demostração de interesse/lançamento de edital
- Atualização de diretoria
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de alteração de classe / canal

Consignações da União

- Outros
- Resposta à ofício de exigência
- Apresentação de projeto técnico
- Solicitação de alteração de local
- Comunicação de nova diretoria
- Solicitação de consignação
- Atualização de diretoria
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de consignação de canal
- Solicitação de alteração de classe / canal

Fiscalização

- Outros
- Apresentação de recurso
- Denúncia
- Defesa em Processo de Apuração de Infração
- Pedido de revisão
- Apresentação de recurso/reconsideração

Cumprimento de exigência - mídia
Cumprimento de exigência - documentos
Solicita prorrogação de prazo
Comunica pagamento do valor da multa
Comunica Interrupção de serviço
Solicita prorrogação de prazo - Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Solicita Interrupção de serviço por mais de 30 dias
Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
Assinatura de termo aditivo contrato
Solicitação de alteração de características técnicas
Pedido de Aumento de Potência
Solicitação de Licenciamento
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Outorga de TV
Alteração de coordenadas geográficas de sítio
Alteração de canal digital no Plano Básico
Alteração de canal digital no Plano Básico
Inclusão de canal digital no Plano Básico
Pedido de alteração de características técnicas
Cancelamento de Autorização
Autorização para a prestação de serviços em caráter científico e experimental
Outros
Solicitações de consignação de canal digital
Projetos de instalação de estação digital
Solicitações de informações sobre o desligamento do sinal analógico de televisão
Revogação de Outorga
Extinção de Outorga
Renovação de Outorga
Revisão de Outorga
Radiodifusão Ancilar (RTV)
Alteração de Geradora
Cancelamento de Autorização
Consignação de RTV Digital
Envio de projeto técnico
Extinção de Autorização
Manifestação de interesse
Obtenção de autorização de RTV Secundária
Obtenção de autorização de RTV Primária
Pedido de alteração de características técnicas
Ratificação de interesse
Revogação de Autorização
Transferência de Autorização
Outros

- Subscretaria de Serviços Postais e Governança
  - Serviços Postais
    - Análise de propostas para implantação ou alteração de serviços postais prestados.
    - Fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais.
    - Representação institucional do Ministério das Comunicações com relação ao tema postal.
    - Análise de propostas de normativos que tenham relação com serviço postal.
    - Demais solicitações relacionadas a serviços postais.
  - Governança de empresas vinculadas
    - Análise de propostas relacionadas à gestão de pessoas das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas relacionadas aos estatutos sociais das empresas vinculadas ao MC e suas alterações.
    - Análise de propostas relacionadas à destinação do lucro líquido do exercício das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de criação de subsidiária ou de assunção do controle acionário de empresa privada por parte das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar das empresas vinculadas ao MC.
    - Análise de propostas de demais matérias de natureza societária, relativas às empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao MC.
- Outros
  - Outros
    - Outros
- Ouvidoria
  - Ouvidoria
    - Vistas de processos ou documentos
    - Cópias de processos ou documentos
    - Reclamações
    - Sugestões
    - Elogios
  - Atendimento ao Público
    - Cópias de processos ou documentos
    - Vistas de processos ou documentos
- Secretaria de Inclusão Digital
  - GESAC
    - Outros

- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Adesão
- Adesão

Telecentros

- Outros
- Instalação
- Alteração de dados cadastrais
- Remanejamento
- Desativação
- Ocorrências (roubo, furto, calamidade pública)
- Resposta a procedimento de fiscalização
- Adesão
- Adesão
- Solicitação de baixa no CADIN
- Envio de Documentos de Prestação de Contas
- Indicação de Coordenador de Bolsas

Cidades Digitais

- Outros
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Encaminhamento de informações
- Cidades Digitias - Termo de Instalação
- Cidades Digitais - Projeto Executivo
- Cidades Digitais - SLP
- Cidades Digitais - Pagamento
- Cidades Digitais - Aplicativos
- Cidades Digitais - Prefeituras
- Adesão
- Resposta a consultas/solicitações/convites
- Formação de servidores

Pronatec Comunicações

- Relatório
- Demanda local
- Cancelamento
- Termo de adesão

Centros de Recondic. Computadores - CRC

- Solicitação de aditamento
- Proposta de participação
- Acompanhamento Trimestral

- Inclusão digital para juventude rural
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Redes Digitais da Cidadania
  - Solicitação de aditamento
  - Proposta de participação
  - Acompanhamento Trimestral
- Secretaria de Telecomunicações
  - Telecomunicações
    - Outros
    - Solicitação ao Funttel
- Administração e Orçamento
  - Solicitação Fornecedores
    - Pagamentos de Serviços/ Materiais
    - Aditamento de Contrato
  - Tecnologia da informação e comunicações
    - Comunicação/Carta/Ofício
    - Envio de nota fiscal/fatura
  - Recursos Humanos
    - Requerimento pensão
    - Revisão pensão
    - Revisão aposentadoria
    - Certidão Tempo de Serviço
    - Assistência Médica
    - Auxílio Funeral
- FUNTTEL
  - Funttel
    - Cópia
    - Restituição
    - Compensação
    - Impugnação
    - Certidão de Débitos
    - Extrato de contribuições
    - Vista de processos
    - Recurso de decisão administrativa
    - Juntar documentos
- Gestão estratégica
  - PRODOC
    - Entrega de produtos
  - Gestão de Pessoas
    - Avaliação de desempenho
    - Pagamento de fornecedor

Capacitação –programação de cursos
Mapeamento de competências
Organização Institucional
Pagamento de fornecedor
Mapeamento de processos
Conteúdos Digitais Criativos
GINGA
APL
Fomento a aplicações

Validade

Data Inicial: 02/02/2016 Data Final: 02/02/2021 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandátario (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

○ Vedado o substabelecimento ◉ Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.
MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



Nova Procuração

Procurações Eletrônicas Outorgadas

	Outorgado	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
Não há dados cadastrados						

Procurações Eletrônicas Recebidas

	Outorgante	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
151555	TELEVISAO GUARARAPES LTDA - ME		19/11/15	19/11/20	Ativa	
151556	ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR		19/11/15	19/11/20	Renunciada	
151565	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME		23/11/15	23/11/20	Renunciada	
160167	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME		02/02/16	02/02/21	Ativa	
160168	SEBASTIAO SALLES JUNIOR		02/02/16	02/02/21	Ativa	
160169	ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR		02/02/16	02/02/21	Ativa	

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério das Comunicações

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, não possui autorização para executar este mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declaramos também que, caso haja a renovação da outorga, não serão excedidos os limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967.

Por último, declaramos que a emissora atende às finalidades educativas e culturais prevista em Lei.

Ponta Grossa, 1º de março de 2016.

Guilherme Pimentel Mussi
Procurador

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que na Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, apenas brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ponta Grossa, 01 de março de 2016

Guilherme Pimentel Mussi
Procurador

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência de 103,5 MHz, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do(a) Ato nº 3.995 de 27/06/2013 autorizado(a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Ponta Grossa, 01 de março de 2016.

Assinaturas

ENG. ELIAS AUGUSTINHO
CREA/PR-23091/D
CPF Nº 234.140.149-04

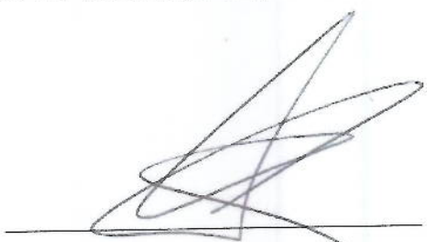
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.545.881/0001-29 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 01 DE MARÇO DE 2016.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Sindicato dos [illegible]
de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA - ME** , sito á Rua Nunes Machado, 1.644 – Rebouças - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:41 do dia 18/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00545881/0001-26
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: CANAL 29 DO PARANA
Endereço: R NUNES MACHADO 1644 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030407002615132638

Informação obtida em 18/03/2016, às 10:46:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME
CNPJ: 00.545.881/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:09:40 do dia 02/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2016.
Código de controle da certidão: **FDA6.DC6A.420A.2093**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 26

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014249710-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.545.881/0001-26**
Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/02/2016 11:11:05)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

***CNPJ:* 00.545.881/0001-26**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 422915-2**

***ENDEREÇO:* R. NUNES MACHADO, 1644 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **33011/2016**

EMITIDA EM: **02/02/2016**

VÁLIDA ATÉ: **31/05/2016**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **68F2.6CFC.402B.4AC6-1.875E.02A7.9AE2.FDF2-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Certidão nº: 14662153/2016
Expedição: 02/02/2016, às 11:20:09
Validade: 30/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.881/0001-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Certidão

e9ee263b386898c17dac98e61b0034a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e9ee263b386898c17dac98e61b0034a1**

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 30

Certidão

53b20ede320abcf4f45eef362a22f2a4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **53b20ede320abcf4f45eef362a22f2a4**

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 31

Certidão

65ddc8d27ea7fd891928df93c62ec1eb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **65ddc8d27ea7fd891928df93c62ec1eb**

Certidão

13ea9e9790adc29d2235ee388950b865

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

OU

contra o CPF:
860.738.859/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/02/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **13ea9e9790adc29d2235ee388950b865**

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 33

Certidão

9785ae19a2fa74440a92ba982bc6bc72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9785ae19a2fa74440a92ba982bc6bc72**

Certidão

52ff8eec41763a5af0d6a82f8cdbd16d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **52ff8eec41763a5af0d6a82f8cdbd16d**

Certidão

85d017ee9cec69c41ff93fe6ffbcfebf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **85d017ee9cec69c41ff93fe6ffbcfebf**

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 36

Certidão

f9e3ac31b9c256cb84aafbb58717606f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
MÁRIO MITSUO KIKUCHI

OU

contra o CPF:
365.637.579/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/02/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/02/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 03/02/2016 às 09:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f9e3ac31b9c256cb84aafbb58717606f**

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0328149-1	00.545.881/0001-26	06/04/1995	01/04/1995

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA NUNES MACHADO, 1644, REBOUÇAS, CURITIBA, PR, 80.250-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, RADIOFUSAO, ALUGUEL SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARIO MITSUO KIKUCHI 365.637.579-87	1.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SEBASTIAO SALLES JUNIOR 860.738.859-20	118.800,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandato
NEUSA MARIA JOSE COSTA BRAGA 240.032.639-87	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 05/01/2016 Número: 20156832801
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0091208-5 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RODOVIA MELLO PEIXOTO BR 369 KM 163, CASA 02, JD. SANTA ADELAIDE, CAMBÉ, PR, 86.192-170, BRASIL

2 - NIRE: 41 9 0091209-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA XV DE NOVEMBRO, 591, CENTRO, PONTA GROSSA, PR, 84.010-020, BRASIL

CURITIBA - PR, 04 de fevereiro de 2016

16/117624-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
41 2 0328149-1	00.545.881/0001-26

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

3 - NIRE: 41 9 0091210-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
AVENIDA VICE PREFEITO REGINALDO GUEDES NOCERA, 335, CENTRO, TELÊMACO BORBA, PR, 84.261-020, BRASIL

CURITIBA - PR, 04 de fevereiro de 2016

16/117624-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 40

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 41

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 42

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 43

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 44

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 45

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 46

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 47

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 48

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga**. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 49

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 50

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de**

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 51

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos			

sei! assinatura eletrônica

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 52

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho				
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).				
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.				
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.				
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais				

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 53

14.2		como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

Petição (1037411) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RADIO E TELEVISAO CANAL 29 PARANA LTDA. -

CNPJ.00.545.881/0001-26. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 9 de marco de 2016.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:52 do dia 30/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 56

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00545881000126
Presidente:
Endereço: RUA NUNES MACHADO - REBOUÇAS
E-mail:
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
365.637.579-87	MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	118.800	118.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ponta Grossa	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE	Ponta Grossa	04/07/2005	04/07/2015
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	01/09/2006	01/09/2016
RADIO LAGOA DOURADA LTDA.	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
RADIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA	Ponta Grossa	20/03/1996	20/03/2006
RADIO VILA VELHA LTDA	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006

Usuário: - **Data: 30/03/2016** **Hora: 09:28:16**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 80000000 **Logradouro:** RUA NUNES MACHADO
Número: 1644 **Complemento:** **Bairro:** REBOUÇAS **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82120000 **Logradouro:** RUA AMAURI LANGE SILVERIO
Número: 450 **Complemento:** **Bairro:** PILARZINHO **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Fistel: 50401788083

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
Número do Processo: [ ]

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/08/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -				19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				23/05/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -					Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -				11/07/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				28/06/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 09:39:00

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 09:39:13

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 09:39:29

Certidão obtida via Internet (1047036) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/9/2016 a 1º/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3 (1037411) Assinado por Procurador
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			19 (1037411) Assinado por Procurador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			20 (1037411) Assinado por Procurador
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22 (2012 a 2016) (1037411)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 (1037411)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			24; 1 (1037411)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			26 (1037411)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			25 (1037411)

Checklist (1047127) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 65

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			26 (1037411)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 (1037411)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			28 (1037411) Falta local do serviço – Incompleto Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			29 (1037411)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			55 (1037411)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			38/39 (1037411)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional habilitado – 21 (1037411) Incompleto. Exigir laudos

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x		x x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x		x x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior	x x			x x		35 31
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior	x x			x x		34 30
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior	x x					36/37 32/33 Exigir
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior		x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Tendo em vista às divergências encontradas entre os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, e a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná, os autos deverão ser enviados ao setor responsável para as providências de praxe, no que se refere aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.017737/2016-50.

1. Tendo em vista que à fl. 38 foi apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná, da **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda**., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, (nomeação de administradora), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1047162** e o código CRC **168FD7C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7279/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017737/2016-50.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/9/2016 a 1º/9/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1047127), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e **do local da prestação do serviço (Ponta Grossa/PR)**;

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Jusiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de

comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/03/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1047215** e o código CRC **4270CE3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10578/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7279/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1047261** e o código CRC **B62FA6B1**.

Data de Envio:
04/04/2016 10:25:25

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017737/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1047261.html
Nota_Tecnica_1047215.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53900.017737/2016-50

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 12/01/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/01/2017, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1616080** e o código CRC **71A4D668**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI nº 1616080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1609/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 10578/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 7279/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1620284** e o código CRC **A6853C40**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1609/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017737/2016-50 - Nº SEI: 1620284

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7279/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017737/2016-50.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/9/2016 a 1º/9/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1047127), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e **do local da prestação do serviço (Ponta Grossa/PR)**;

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Jusiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

Anexo NT Nº 7279 E OF Nº 10578 (1620290) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 75

3.11. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/03/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1047215** e o código CRC **4270CE3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Anexo NT Nº 7279 E OF Nº 10578 (1620290) SEI 53900.017437/2016-50 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10578/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7279/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1047261** e o código CRC **B62FA6B1**.

Anexo NT Nº 7279 E OF Nº 10578 (1620290) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 77

Data de Envio:
25/01/2017 10:04:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017737/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1620284.html
Anexo_1620290_NT_E_OF.pdf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:44:56 do dia 20/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 20/03/2017 **Hora:** 07:45:58

Certidão obtida via Internet (1744671) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 81

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 20/03/2017 **Hora:** 07:46:08

Certidão obtida via Internet (1744671) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 82

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 20/03/2017 **Hora:** 07:46:19

Certidão obtida via Internet (1744671) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 83

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ponta Grossa	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE	Ponta Grossa	04/07/2005	04/07/2015
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	01/09/2006	01/09/2016
RADIO LAGOA DOURADA LTDA.	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
RADIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA	Ponta Grossa	20/03/1996	20/03/2006
RADIO VILA VELHA LTDA	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 20/03/2017** **Hora: 07:47:12**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1744671) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 84

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 80000000 **Logradouro:** RUA NUNES MACHADO
Número: 1644 **Complemento:** **Bairro:** REBOUÇAS **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 82120000 **Logradouro:** RUA AMAURI LANGE SILVERIO
Número: 450 **Complemento:** **Bairro:** PILARZINHO **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 50401788083

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			07/08/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Certidão obtida via Internet (1744671) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 85

		- Selecione -			23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			23/05/2007	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			11/07/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			28/06/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1744671) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 86

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017737/2016-50 Protocolo/Resposta nº 01250.010591/2017-09) SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/9/2016 a 1º/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3;2 (1037411); (1047215) Assinado por Procurador
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			19;20 (1037411); (1047215) Assinado por Procurador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			21 (1047215) Assinado por Procurador
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			20;22 (1037411); (1047215) Assinado por Procurador
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			22;58 (2012 a 2016) (1037411); (1047215) Exigir correção do CNPJ
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23;59 (1037411); (1047215)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			24; 60;1 (1037411); (1047215) (1744671)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			26;62 (1037411); (1047215)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			25 (1037411)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			26;62 (1037411); (1047215)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27;63 (1037411); (1047215)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			28;64;23 (1037411); (1047215)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			29;65 (1037411); (1047215)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			55;53 (1037411); (1047215)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8/39;55/56 (1037411); (1047215)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional habilitado – 21 (1037411) Ensaio – 40 a 47 Vistoria Técnica- 48 a 52 (1047215)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411);(1047215)	 x	x	x	 x		25
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x		x x			24 26/27
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x		x x			33 28
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x			x x		25 28
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x					36/37; 32/33;36

Checklist (1744674) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 88

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Mario Mitsuo Kikuchi Sebastião Salles Junior (1037411); (1047215)	x x					39 38
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os autos foram enviados ao setor responsável para as providências de praxe, no que se refere aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta. No entanto, o envio foi de forma equivocada, considerando que tanto os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, quanto àqules incluídos na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, e apresentados pela Interessada, coadunam com os quadros societário/diretivo aprovados pela Pasta.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Checklist (1744674) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 89

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5986/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.017737/2016-50

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/9/2016 a 1º/9/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 7279/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1047215) e por consequência, enviado o Ofício nº 10578/2016-SEI-MC (evento SEI nº 1047261), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.010591/2017-09, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1744674):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada (**Senhor **Sebastião Salles Junior)**;

4.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada (**Senhor **Sebastião Salles Junior)**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

4.3. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada (**Senhor **Sebastião Salles Junior)** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar o certificado com o CNPJ correto, ou seja, 00.545.8881/0001-26**;

4.6. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1744677** e o código CRC **0384FD8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10743/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA. - ME
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017737/2016-50**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5986/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1744696** e o código CRC **0678051B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10743/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017737/2016-50 - Nº SEI: 1744696

Data de Envio:
02/05/2017 10:53:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
deborarosa29@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017737/2016-50

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1744696.html
Nota_Tecnica_1744677.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo n°: 53900.017737/2016-50

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 06/07/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/07/2017, às 09:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2015513** e o código CRC **A96C3368**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00545881000126
Presidente:
Endereço: RUA NUNES MACHADO - REBOUÇAS
E-mail: gm@redemercosul.com.br
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
365.637.579-87	MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	118.800	118.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo (2656343) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:00 do dia 16/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 97

Imprimir Voltar

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 98

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé

Anexo (2656343) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 99

		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:00:33

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 100

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:00:43

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 101

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Telêmaco Borba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:00:57

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 102

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ponta Grossa	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CASCAGE	Ponta Grossa	04/07/2005	04/07/2015
FUNDACAO SANT ANA	Ponta Grossa		
RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA	Ponta Grossa		
RADIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	Ponta Grossa		
RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA	Ponta Grossa		
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	01/09/2006	01/09/2016
RADIO LAGOA DOURADA LTDA.	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
RADIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA	Ponta Grossa	20/03/1996	20/03/2006
RADIO VILA VELHA LTDA	Ponta Grossa	27/10/1996	27/10/2006
SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA	Ponta Grossa		

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 16/02/2018 **Hora:** 11:01:33

Registro 1 **até** 11 **de** 11 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 103

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 103,5 MHz
Classe: A3
Canal: 278

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689364644
Primeiro Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

Fistel: 50401788083
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/07/2013 09:09:22

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 3029-2121 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50401788083

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				07/08/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -				19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -				23/05/2007	Aprovação de	Jur.

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 104

						Local	
		- Selecione -			08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			11/07/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			28/06/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 105

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.09583	**Longitude:** -50.16111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 106

Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 01/07/2013	**Número da Licença:** 000001/2013-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.095	**Longitude:** -50.16	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**10°:** 1.95	**20°:** 1.88	**30°:** 1.76	**40°:** 1.58	**50°:** 1.34	**60°:** 1.11	**70°:** 0.89	**80°:** 0.68	**90°:** 0.54	**100°:** 0.48	**110°:** 0.49
120°: 0.54	**130°:** 0.67	**140°:** 0.85	**150°:** 0.96	**160°:** 0.94	**170°:** 0.85	**180°:** 0.72	**190°:** 0.53	**200°:** 0.3	**210°:** 0.12	**220°:** 0.03	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0.08	**260°:** 0.21	**270°:** 0.37	**280°:** 0.55	**290°:** 0.76	**300°:** 0.96	**310°:** 1.14	**320°:** 1.31	**330°:** 1.48	**340°:** 1.66	**350°:** 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Anexo (2656343) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 107

9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
CNPJ : 00.545.881/0001-26
ENDEREÇO : RUA NUNES MACHADO, Nº 1644, REBOUÇAS – CURITIBA/ PR
CEP : 800000-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DATA
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR 860.738.859-20	GERENTE	S/ N	16/10/2002

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
LEONARDO PETRELLI NETO	IND.	515	09.02.09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
CNPJ : 00.545.881/0001-26
ENDEREÇO : RUA NUNES MACHADO, Nº 1644, REBOUÇAS – CURITIBA/ PR
CEP : 800000-000

QUADRO Ssocietário

9ª Alteração Contratual, de 01/08/2005. Registrada na JUCEPAR sob nº 20053482867, em 21/09/2005.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR 860.738.859-20	118.800			118.800,00
MÁRIO MITSUO KIKUCHI 365.637.579-87	1.200			1.200,00
TOTAL	120.000			120.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 09 / 2006
PÁGINA 67 seção 1
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações
Fls.: 428
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 00.545.881/0001-26, representada por seu Sócio-Gerente, Sebastião Salles Júnior, RG n.º 5.130.046-7 SSP/PR, CPF/MF n.º 860.738.859-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1038, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 025/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. das Comunicações
Fls.: 0129
Rubrica:

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Fls.: 430
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

M. das Comunicações SSCE Fls.: 434 Rubrica:

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, o valor de R$ 200.970,00 (duzentos mil, novecentos e setenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M. das Comunicações
Fls.: 1183
Rubrica:

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 222

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	75
Ministério do Esporte	75
Ministério do Meio Ambiente	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	79
Ministério dos Transportes	83
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.758-4 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. : PGE-PE - IZAEL NOBREGA DA CUNHA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta com relação à Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997. No mérito, o Tribunal, também por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", contida no artigo 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.11.2004.

Acordãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.570-2 (2)

PROCED : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURICIO CORRÊA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, no que se refere aos dados "fiscais" e "eleitorais", vencido o Senhor Ministro Carlos Velloso, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.02.2004.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVENIÊNCIA. HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. AÇÃO PREJUDICADA, EM PARTE. "JUIZ DE INSTRUÇÃO". REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA. FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.

1. Lei 9034/95. Superveniência da Lei Complementar 105/01. Revogação da disciplina contida na legislação antecedente em relação aos sigilos bancário e financeiro na apuração das ações praticadas por organizações criminosas. Ação prejudicada, quanto aos procedimentos que incidem sobre o acesso a dados, documentos e informações bancárias e financeiras.

2. Busca e apreensão de documentos relacionados ao pedido de quebra de sigilo realizadas pessoalmente pelo magistrado. Comprometimento do princípio da imparcialidade e conseqüente violação ao devido processo legal.

3. Funções de investigador e inquisidor. Atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º, e 144, § 1º, I e IV, e § 4º). A realização de inquérito é função que a Constituição reserva à polícia. Precedentes.

Ação julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.036, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O POVO S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.037, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIPEBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitaria de Ibipeba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitaria na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.038, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão a Sesal - Comunicação e Informatica Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.039, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Champagnat para ex-

Anexo (2656435) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 117

07 08 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1482 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000324/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.017737/2016-50
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 48-52 e 54 (evento SEI nº 1697273), pela RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5736766** e o código CRC **2B6B75EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:18 do dia 31/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

CNPJ: 00545881000126
Presidente:
Endereço: RUA NUNES MACHADO - REBOUÇAS
E-mail: gm@redemercosul.com.br
Capital Social: 120.000,00
Reserva de Capital:
Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
365.637.579-87	MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	118.800	118.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
860.738.859-20	SEBASTIAO SALLES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5762044) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/09/2026
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.09583 (25° 05' 45.0" S)	**Longitude:** -50.16111 (50° 09' 40.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 01/07/2013	**Número da Licença:** 000001/2013-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.09528 (25° 05' 43.0" S)	**Longitude:** -50.15972 (50° 09' 35.0" W)	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 1.95	**20º:** 1.88	**30º:** 1.76	**40º:** 1.58	**50º:** 1.34	**60º:** 1.11	**70º:** 0.89	**80º:** 0.68	**90º:** 0.54	**100º:** 0.48	**110º:** 0.49
120º: 0.54	**130º:** 0.67	**140º:** 0.85	**150º:** 0.96	**160º:** 0.94	**170º:** 0.85	**180º:** 0.72	**190º:** 0.53	**200º:** 0.3	**210º:** 0.12	**220º:** 0.03	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0.08	**260º:** 0.21	**270º:** 0.37	**280º:** 0.55	**290º:** 0.76	**300º:** 0.96	**310º:** 1.14	**320º:** 1.31	**330º:** 1.48	**340º:** 1.66	**350º:** 1.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.017737/2016-50	
Canal: 278 Frequência: 103,5 MHz	CNPJ: 00.545.881/0001-26
Localidade: PONTA GROSSA	UF: PR
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5762044-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5762044-4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5762044-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	5762044-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5795955-2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5795955-2

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5795955-3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5795955-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5795955-3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5795955-3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5795955-3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5795955-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5795955-5
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5795955-5
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5795955-5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5795955-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5795955-6
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5795955-2 a 6

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5795955-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5762050** e o código CRC **AE0B0746**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI nº 5762050

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2720/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53900.017737/2016-50.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 278 (duzentos e setenta e oito), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 00.545.881/0001-26, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ponta Grossa/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5795955, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/08/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5802521** e o código CRC **1D2AE367**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI nº 5802521

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.017737/2016-50
Interessado: **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 2720/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/08/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5802545** e o código CRC **AA23C5CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
26/04/2022 11:58:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Nota_Tecnica_1744677.html

RE: [Suspected Spam] RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 27/04/2022 09:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de abril de 2022 11:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: [Suspected Spam] RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail Resposta CGFM (9749506) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 134

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.
É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.
LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

E-mail Resposta CGFM (9749506) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 135

Certidão obtida via Internet_Fistel (9744863) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 136

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:29 do dia 26/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet _Fistel (9744863) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 137

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/04/2022 13:24:19

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY2NWEzYmE3N2I3NQ==

Licença (9744865) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 138

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL		
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
CANAL 29 DO PARANA		**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta **62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda** **62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação** **77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **11:41:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Certidão obtida via Internet (9744876) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 139

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/04/2022** às **11:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Certidão obtida via Internet (9744876)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CNPJ: 00.545.881/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:25 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2022.
Código de controle da certidão: **0823.4E52.E617.0FB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Certidão obtida via Internet (9744876)

SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 142

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.545.881/0001-26
Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Endereço: R NUNES MACHADO 1644 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2022 a 15/05/2022

Certificação Número: 2022041600330220781345

Informação obtida em 26/04/2022 11:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Certidão nº: 12916729/2022
Expedição: 26/04/2022, às 11:45:50
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.881/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão obtida via Internet (9744876) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 143

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026615246-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.545.881/0001-26**
Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/04/2022 13:39:36)

Certidão obtida via Internet (9744876) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICAMOS, para fins SIMPLES VERIFICAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **, no** CPF/CNPJ nº **00.545.881/0001-26**, situado(a) na cidade de Ponta Grossa-PR **, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros municipais.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Código de Autenticação:
17F72E6866789EC8A28248041A11EF18

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2022

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Certidão obtida via Internet (9744876) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5417/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5986/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 10743/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 1744677 e 1744696). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.005421/2020-08, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e da MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 11/05/2022, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9745090** e o código CRC **A8906714**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9488/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017737/2016-50**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5417/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9745110), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9745093** e o código CRC **6E795713**.

Anexos:

- Nota Técnica 5417 (SEI nº 9745090)
- Requerimento (SEI nº 9745110)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
12/05/2022 09:41:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9745093.html
Requerimento_9745110_REQUERIMENTO_PADRAO_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_9745090.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **08:23:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões emitidas (10363730) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.871.001

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:21 do dia 29/08/2022.
Código de autenticidade da certidão: 9BFF55CF55FD48003905FACDF7E7B54152
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/11/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Anexo Certidões emitidas (10363730) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 156

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:27 do dia 26/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 157

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 158

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 26/08/2022 **Hora:** 10:57:01

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 159

Entidade...

CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 26/08/2022 **Hora:** 10:57:32

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 160

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 26/08/2022 **Hora:** 10:58:42

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 161

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 162

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 163

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (10360525) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 164

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/08/2022 08:22:13

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12361/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5417/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9488/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9745090 e 9745093). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013967/2022-44, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado difere do formulário padronizado e está incompleto.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA)

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias da Musa Consultoria Empresarial e Participações Societárias Ltda: LFM Investimentos Eireli, Mussi Distribuição Ltda, YPM Investimentos Eireli, Luís Guilherme Gomes Mussi Eireli.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente do quadro da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/09/2022, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10360824** e o código CRC **85094F2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21206/2022/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua Nunes Machado, nº 1644 - Bairro Rebouças
80.250-000 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 12361/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar

quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10360901** e o código CRC **739CEB35**.

Anexos:

- Nota Técnica 12361 (10360824)
- Requerimento Padrão (10360888)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21206/2022/MCOM - Processo nº 53900.017737/2016-50 - Nº SEI: 10360901

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento (10360888) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 171

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
01/09/2022 15:54:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Requerimento_10360888_MODELO_julho_2022_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_10360824.html
Oficio_10360901.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
00.545.881/0001-26
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
00.545.881/0001-26
analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (41) 3029-2121		**E-mail:** gm@redemercosul.com.br	
CNPJ: 00.545.881/0001-26		**Número do Fistel:** 50401788083	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/09/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/09/2026			
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO		**Complemento:**
Bairro: REBOUÇAS		**Numero:** 1644
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10511518) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 176

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.95	**15º:** 0	**20º:** 1.88	**25º:** 0	**30º:** 1.76	**35º:** 0	**40º:** 1.58	**45º:** 0	**50º:** 1.34	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.89	**75º:** 0	**80º:** 0.68	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.48	**105º:** 0	**110º:** 0.49	**115º:** 0
120º: 0.54	**125º:** 0	**130º:** 0.67	**135º:** 0	**140º:** 0.85	**145º:** 0	**150º:** 0.96	**155º:** 0	**160º:** 0.94	**165º:** 0	**170º:** 0.85	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.53	**195º:** 0	**200º:** 0.3	**205º:** 0	**210º:** 0.12	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.08	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.37	**275º:** 0	**280º:** 0.55	**285º:** 0	**290º:** 0.76	**295º:** 0
300º: 0.96	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 1.31	**325º:** 0	**330º:** 1.48	**335º:** 0	**340º:** 1.66	**345º:** 0	**350º:** 1.84	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10511518) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 177

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10511518) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2022 12:31:59

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/09/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NlaWNhbmNhOjoyMDIyNjM2YTY4NWVlMzVmZg==

Mosaico

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		00545881000126				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2022-11-08 12:31:58		57dbac357933b8	Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048141	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		239		95.7	C		23° 16' 35.75" S	51° 16' 47.28" W	0.3	61		2	2021-03-16 15:36:50		57dbac562d79c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048656	P	Comercial	FM	230	PR	Telêmaco Borba		218		91.5	C		24° 21' 24.98" S	50° 36' 29.02" W	0.3	117		2	2022-09-01 09:27:19		57dbac572cffe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Spectrum Center Inc.

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 08/11/2022 **Hora:** 11:33:05

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

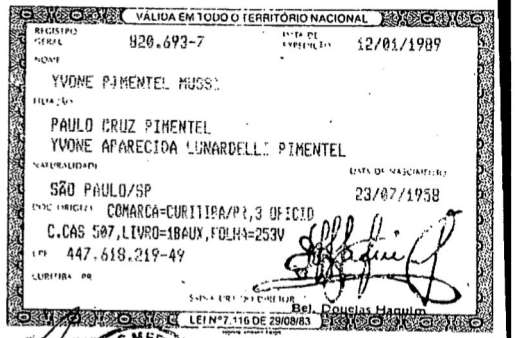
Emitida às 11:41:42 do dia 08/11/2022 (hora e data de Brasília).

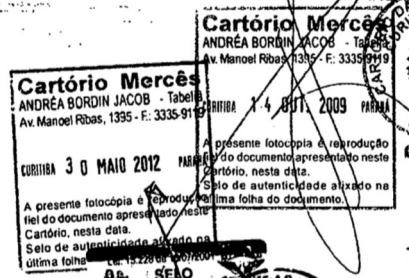
Válida até 08/12/2022.

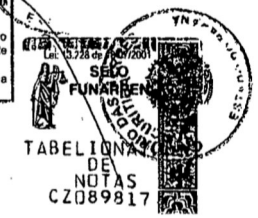
Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar









Anexo Comprovaçao nato/naturalizado (10514409)
SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 185

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17065/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA - ME
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12361/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 21206/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10360824 e 10360901). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025648/2022-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do sócio **Luis Guilherme Gomes Mussi**, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. (**Obs.**: **apresentar documento legível que possa ser avaliado por esta Pasta**)

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia da Mussi Distribuição Ltda: BEK Administração e Participações Ltda.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente o quadro da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/11/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10514231** e o código CRC **D85E12E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI nº 10514231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29417/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua André Zanetti, nº 350 - Vista Alegre
80.810-280 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.065/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10514433** e o código CRC **526E00CC**.

Anexos:

- Nota Técnica 17065 (10514231)

Data de Envio:
18/11/2022 16:14:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10514433.html
Nota_Tecnica_10514231.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
Maxwell Garcia da Silva
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Razão Social
Pesquisar
10 1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
00.545.881/0001-26
analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br
10 1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NUNES MACHADO	**Complemento:**	
Bairro: REBOUÇAS	**Numero:** 1644	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 450	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 530	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 233	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10853003) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 192

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10853003) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 193

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10853003) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 15:03:59

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNWExMGVkZjg4ZQ==

Mosaico

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		00545881000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2023-04-11 15:03:59		57dbac35793b8	Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048141	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		239		95.7	C		23° 16' 35.75" S	51° 16' 47.28" W	0.3	61		2	2023-03-21 18:51:55		57dbac562d79c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048656	P	Comercial	FM	230	PR	Telêmaco Borba		218		91.5	C		24° 21' 24.98" S	50° 36' 29.02" W	0.3	117		2	2022-09-01 09:27:19		57dbac572cffe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Spectrum Center Inc.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:07:13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.637.579-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO MITSUO KIKUCHI	365.637.579-87	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:07:27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 860.738.859-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALLES JUNIOR	860.738.859-20	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:08:04

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:08:53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:11:03

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 15:12:22

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:58 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 11/04/2023 15:19:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
Nº FISTEL: 50401788083
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
CNPJ/CPF: 00545881000126
Situação: Ativa **Data Validade:** 01/09/2016 **CADIN:** Não
Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não
End. Sede: RUA NUNES MACHADO 1644 **Bairro:** REBOUÇAS
Município: Curitiba **CEP:** 80000-000 **UF:** PR
End. Corresp.: RUA AMAURI LANGE SILVERIO 450 **Bairro:** PILARZINHO
Município: Curitiba **CEP:** 82120-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	31/08/2006	R$ 200.970,00	29/08/2006	200.970,00	200.970,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/07/2007	R$ 263,56	24/10/2007	297,28	297,28	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/09/2007	R$ 200.970,00	31/08/2007	200.970,00	200.970,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	13/12/2010	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	14/03/2011	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 701,17	02/01/2013	701,17	701,17	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2013	31/07/2013	R$ 3.800,00	02/07/2013	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/09/2014	R$ 88.923,76	05/09/2014	88.923,76	88.923,76	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	10/03/2015	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	10/03/2015	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/06/2015	R$ 9.900,00	18/06/2015	9.900,00	9.900,00	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/05/2017	R$ 200,00	09/05/2017	200,00	200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/12/2019	R$ 11.697,44	05/12/2019	11.697,44	11.697,44	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/08/2020	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/09/2020	R$ 3.800,00	17/09/2020	3.800,00	3.800,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
									Total devido em 11/04/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 11/04/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/09/2026	
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua André Zanetti		**Complemento:**
Bairro: Vista Alegre		**Numero:** 350
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 450
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 530
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 233
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 205

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 43.00" S	**Longitude:** 50° 09' 35.00" W	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 0	**10°:** 1.95	**15°:** 0	**20°:** 1.88	**25°:** 0	**30°:** 1.76	**35°:** 0	**40°:** 1.58	**45°:** 0	**50°:** 1.34	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.89	**75°:** 0	**80°:** 0.68	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.48	**105°:** 0	**110°:** 0.49	**115°:** 0
120°: 0.54	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.85	**145°:** 0	**150°:** 0.96	**155°:** 0	**160°:** 0.94	**165°:** 0	**170°:** 0.85	**175°:** 0
180°: 0.72	**185°:** 0	**190°:** 0.53	**195°:** 0	**200°:** 0.3	**205°:** 0	**210°:** 0.12	**215°:** 0	**220°:** 0.03	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.08	**255°:** 0	**260°:** 0.21	**265°:** 0	**270°:** 0.37	**275°:** 0	**280°:** 0.55	**285°:** 0	**290°:** 0.76	**295°:** 0
300°: 0.96	**305°:** 0	**310°:** 1.14	**315°:** 0	**320°:** 1.31	**325°:** 0	**330°:** 1.48	**335°:** 0	**340°:** 1.66	**345°:** 0	**350°:** 1.84	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 206

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 207

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		00545881000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2023-07-31 12:07:50		57dbac35793b8	Coordenadas pré-fixadas: 2550545;50W0940.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048141	P	Comercial	FM	230	PR	Cambé		239		95.7	C		23° 16' 35.75" S	51° 16' 47.28" W	0.3	61		2	2024-01-18 15:37:12		57dbac562d79c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50415048656	P	Comercial	FM	230	PR	Telêmaco Borba		218		91.5	C		24° 21' 24.98" S	50° 36' 29.02" W	0.3	117		2	2023-12-25 04:17:09		57dbac572cffe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2024 11:44:52

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjN2NkY2U0MWQ2Mg==

Anexo Consultas ANATEL (1 Anexado) SEI 53000.017737/2016-50 / pg. 209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:35 do dia 16/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 210

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 16/02/2024 10:47:31

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50401788083

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00545881000126

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/09/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua André Zanetti 350 **Bairro:** Vista Alegre

Município: Curitiba **CEP:** 80810-280 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA AMAURI LANGE SILVERIO 450 **Bairro:** PILARZINHO

Município: Curitiba **CEP:** 82120-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	31/08/2006	R$ 200.970,00	29/08/2006	200.970,00	200.970,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/07/2007	R$ 263,56	24/10/2007	297,28	297,28	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/09/2007	R$ 200.970,00	31/08/2007	200.970,00	200.970,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	13/12/2010	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	14/03/2011	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 701,17	02/01/2013	701,17	701,17	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2013	31/07/2013	R$ 3.800,00	02/07/2013	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/09/2014	R$ 88.923,76	05/09/2014	88.923,76	88.923,76	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	10/03/2015	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	10/03/2015	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/06/2015	R$ 9.900,00	18/06/2015	9.900,00	9.900,00	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/05/2017	R$ 200,00	09/05/2017	200,00	200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/12/2019	R$ 11.697,44	05/12/2019	11.697,44	11.697,44	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/08/2020	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/09/2020	R$ 3.800,00	17/09/2020	3.800,00	3.800,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 211

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 212

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 213

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:49:25

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 214

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:50:08

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 215

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:50:19

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 216

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **10:56:34**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 217

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 10:57:06

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 218

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
00.545.881/0001-26	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	0,00	30,00	--	FM	PR	Telêmaco Borba	--
				--	FM	PR	Cambé	--
				--	FM	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **10:57:36**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 219

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:11:23

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 220

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:06:13**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 221

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:06:32**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 222

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:08:00

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 223

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:25:54

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 224

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:26:14**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 225

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:14:17**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 226

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:14:38**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 227

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:15:49**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 228

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:19:07

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 229

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:19:32**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 230

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/02/2024 **Hora:** 11:20:41

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 231

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:22:06**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 232

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **16/02/2024** **Hora:** **11:22:23**

Anexo Consultas ANATEL (11375801) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:29:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:29** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.545.881/0001-26

Razão Social: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

Endereço: R NUNES MACHADO 1644 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000255730790247

Informação obtida em 16/02/2024 11:30:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11375374) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 236

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.545.881/0001-26
Certidão nº: 10790248/2024
Expedição: 16/02/2024, às 11:31:22
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.881/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:32:10 do dia 16/02/2024 , com validade até o dia 17/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Er4zFMd1SWYwAbclDCb8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11375974) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 238

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CNPJ: 00.545.881/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:11:54 do dia 11/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2024.
Código de controle da certidão: **CF2A.ABB2.ACCC.747E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032862403-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.545.881/0001-26**
Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/02/2024 11:34:17)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.050.918

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Nome: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:43 do dia 30/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: 2C8CC22D6F7140CC2B2485E5C810B6E557
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/04/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.426.213/0001-08 **MATRIZ**		**11/10/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LGM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/10/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:38:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.426.213/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:39** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.932.894/0001-13 **MATRIZ**		**23/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
YPM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3264-2663/ (41) 3263-2193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:40:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
18.932.894/0001-13
NOME EMPRESARIAL:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:41** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIDA COCO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.33-4-06 - Cultivo de guaraná
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-01 - Criação de bufalinos
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.52-1-03 - Criação de asininos e muares
01.53-9-01 - Criação de caprinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
02.10-1-03 - Cultivo de pinus
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:42:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Anexo Certidões (11375974) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:42:29** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
82.193.350/0001-86
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:42** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.310.222/0001-03 **MATRIZ**		**23/11/2012**

NOME EMPRESARIAL
LFM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LFM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LFM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:43:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
17.310.222/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$103.900,00 (Cento e tres mil e novecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:43** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.222.089/0001-57 **MATRIZ**		**01/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGNELLO THEODORO DE PAULA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.042-310	**TAROBA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVELYN@ELEUTERIOELUZ.COM.BR	**(43) 3367-4371**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:44:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.222.089/0001-57
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:44** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.065.559/0001-28 **MATRIZ**		**11/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3333-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:45:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.065.559/0001-28
NOME EMPRESARIAL:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2024** às **11:45** (data e hora de Brasília).

Data de Envio:
16/02/2024 16:20:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2647/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17.065/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29417/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10514231 e 10514433). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.031215/2022-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA., BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. e pelos representantes legais das pessoas jurídicas sócias MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUSSI AGROINDÚSTRIA E

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA. e BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA. e MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11376912** e o código CRC **FFBFD50D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5330/2024/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua André Zanetti, nº 350 - Vista Alegre
80.810-280 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.647/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11377049** e o código CRC **B8D4F02F**.

Anexos:

- Nota Técnica 2647 (11376912)

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11377049

Data de Envio:
19/02/2024 09:23:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11377049.html
Nota_Tecnica_11376912.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
19/02/2024 09:25:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11376912.html
Oficio_11377049.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Sáb, 17/02/2024 09:06
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.017737/2016-50

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 16:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.017737/2016-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11378043) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 263

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3698/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 01/09/2016 a 01/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2.647/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5330/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11376912 e 11377049). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005830/2024-88, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA., BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. e pelos representantes legais das pessoas jurídicas sócias MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., YPM INVESTIMENTOS LTDA., LFM INVESTIMENTOS LTDA., MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA. e BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas

executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400179** e o código CRC **EBC1E163**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11400179

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7458/2024/MCOM

Brasília, 01 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ 00.545.881/0001-26)
Rua André Zanetti, nº 350 - Vista Alegre
80.810-280 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017737/2016-50.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3.698/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400240** e o código CRC **0E47AE74**.

Anexos:

- Nota Técnica 3698 (11400179)

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11400240

Data de Envio:
04/03/2024 10:14:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
analisecontab@onda.com.br
juridico@redemercosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.017737/2016-50

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11400240.html
Nota_Tecnica_11400179.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.545.881/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	analisecontab@onda.com.br, juridico@redemercosul.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
04/03/2024 10:17:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ 00.545.881/0001-26), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11400179.html
Oficio_11400240.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.545.881/0001-26 **MATRIZ**		**12/04/1995**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CANAL 29 DO PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
analisecontab@onda.com.br	**(41) 3029-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:06:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:07** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.426.213/0001-08 **MATRIZ**		**11/10/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LGM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/10/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:08:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.426.213/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:09** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.932.894/0001-13 **MATRIZ**		**23/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
YPM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS RAZERA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-310	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3264-2663/ (41) 3263-2193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:12:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
18.932.894/0001-13
NOME EMPRESARIAL:
YPM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:13** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIDA COCO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.33-4-06 - Cultivo de guaraná
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-01 - Criação de bufalinos
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.52-1-03 - Criação de asininos e muares
01.53-9-01 - Criação de caprinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
02.10-1-03 - Cultivo de pinus
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:14:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.193.350/0001-86 **MATRIZ**		**13/06/1990**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR090	**0**	**KM 459 CXPST 69**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.150-000	**-**	**ALVORADA DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRICIA.JURIDICO@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:14:01** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
82.193.350/0001-86
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI AGROINDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:14** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.310.222/0001-03 **MATRIZ**		**23/11/2012**

NOME EMPRESARIAL
LFM INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LFM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LFM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3335-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:15:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
17.310.222/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
LFM INVESTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$103.900,00 (Cento e tres mil e novecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:15** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.222.089/0001-57 **MATRIZ**		**01/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGNELLO THEODORO DE PAULA	**286**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.042-310	**TAROBA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVELYN@ELEUTERIOELUZ.COM.BR	**(43) 3367-4371**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:16:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.222.089/0001-57
NOME EMPRESARIAL:
MUSSI DISTRIBUICAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:16** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.065.559/0001-28 **MATRIZ**		**11/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE ZANETTI	**350**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-280	**VISTA ALEGRE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GM@REDEMERCOSUL.COM.BR	**(41) 3333-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:17:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.065.559/0001-28
NOME EMPRESARIAL:
BEK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2024** às **11:17** (data e hora de Brasília).

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:24:54

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	19.426.213/0001-08	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:25:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:25:38

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.545.881/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:25:53**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:26:33**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.426.213/0001-08

MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
00.545.881/0001-26	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	0,00	30,00	--	FM	PR	Telêmaco Borba	--
				--	FM	PR	Cambé	--
				--	FM	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:26:44

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:28:04**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.932.894/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:28:16**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:29:18

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:30:31**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.193.350/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/03/2024** **Hora:** **11:30:40**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 11:31:41

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:37:56

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.310.222/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:38:06

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:39:00

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:39:29

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.222.089/0001-57

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:39:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:40:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:40:51

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.065.559/0001-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/03/2024 **Hora:** 12:41:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA**

CNPJ: **00.545.881/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:44:29 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 15/03/2024 12:45:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50401788083

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 00545881000126

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/09/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua André Zanetti 350 **Bairro:** Vista Alegre

Município: Curitiba **CEP:** 80810-280 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA AMAURI LANGE SILVERIO 450 **Bairro:** PILARZINHO

Município: Curitiba **CEP:** 82120-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	31/08/2006	R$ 200.970,00	29/08/2006	200.970,00	200.970,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	18/07/2007	R$ 263,56	24/10/2007	297,28	297,28	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/09/2007	R$ 200.970,00	31/08/2007	200.970,00	200.970,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	13/12/2010	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	14/03/2011	R$ 159.800,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	2012	02/01/2013	R$ 701,17	02/01/2013	701,17	701,17	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2013	31/07/2013	R$ 3.800,00	02/07/2013	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0009	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/09/2014	R$ 88.923,76	05/09/2014	88.923,76	88.923,76	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	10/03/2015	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	10/03/2015	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/06/2015	R$ 9.900,00	18/06/2015	9.900,00	9.900,00	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/05/2017	R$ 200,00	09/05/2017	200,00	200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	19/03/2019	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	19/03/2019	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/12/2019	R$ 11.697,44	05/12/2019	11.697,44	11.697,44	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	27/08/2020	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/09/2020	R$ 3.800,00	17/09/2020	3.800,00	3.800,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0035	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0036	Deb.a Vencer	190,00
									Total devido em 15/03/2024 (em reais):	1.444,00
									Total de créditos em 15/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424660) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 309

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424660) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 310

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00545881000126	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	50401788083	P	Comercial	FM	230	PR	Ponta Grossa		278		103.5	A3		25° 05' 45.00" S	50° 09' 40.00" W	15	81		2	2023-07-31 12:07:50		57dbac35793b8	Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940.

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA				**00545881000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689364644	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 05' 43.00" S**	**50° 09' 35.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DR. COLARES, nº 530.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.5 MHz	**CANAL:**	278
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	952
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX870		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	233	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	056178***0108	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2024 12:46:14

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	19/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjN2NkY2U0MWQ2Mg==

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424660) SEI 53500.017737/2016-50 / pg. 312

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br	
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/09/2026		
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua André Zanetti	**Complemento:**	
Bairro: Vista Alegre	**Numero:** 350	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 450	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 530	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 233	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424660) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 313

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.95	**15º:** 0	**20º:** 1.88	**25º:** 0	**30º:** 1.76	**35º:** 0	**40º:** 1.58	**45º:** 0	**50º:** 1.34	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.89	**75º:** 0	**80º:** 0.68	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.48	**105º:** 0	**110º:** 0.49	**115º:** 0
120º: 0.54	**125º:** 0	**130º:** 0.67	**135º:** 0	**140º:** 0.85	**145º:** 0	**150º:** 0.96	**155º:** 0	**160º:** 0.94	**165º:** 0	**170º:** 0.85	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.53	**195º:** 0	**200º:** 0.3	**205º:** 0	**210º:** 0.12	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.08	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.37	**275º:** 0	**280º:** 0.55	**285º:** 0	**290º:** 0.76	**295º:** 0
300º: 0.96	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 1.31	**325º:** 0	**330º:** 1.48	**335º:** 0	**340º:** 1.66	**345º:** 0	**350º:** 1.84	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424660) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 314

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424660) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 315

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura digital.pdf
Hash: 4fef5b7bfa2b2c8f53e51916b44a857009d6da68f0782cc98b3efc9b6b1c7edc
Data da validação: 15/03/2024 12:52:32 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: YVONE PIMENTEL MUSSI
CPF: ***.618.219-**
Nº de série de certificado emitente: 5238593453755779000
Data da assinatura: 05/03/2024 17:53:36 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME PIMENTEL MUSSI
CPF: ***.717.959-**
Nº de série de certificado emitente: 5108484126951308000
Data da assinatura: 05/03/2024 17:54:10 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
CPF: ***.720.909-**
Nº de série de certificado emitente: 12881464313220311834
Data da assinatura: 05/03/2024 17:54:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
CPF: ***.743.069-**
Nº de série de certificado emitente: 90074481003893500000
Data da assinatura: 05/03/2024 17:55:50 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

CPF: ***.732.329-**
Nº de série de certificado emitente: 10153069698668598373
Data da assinatura: 11/03/2024 11:53:30 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br | Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

- Auditoria ICP-Brasil
- Cadastro de Agente de Registro - CAR
- Certificado Digital
- Comitê Gestor
- Consulta Pública
- Credenciamento
- Fiscalização
- Homologação
- ICP-Brasil
- Legislação
- Notícias
- Protocolo Digital ITI
- Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

07 08 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1482 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000324/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 222

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	75
Ministério do Esporte	75
Ministério do Meio Ambiente	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	79
Ministério dos Transportes	83
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.758-4 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. : PGE-PE - IZAEL NOBREGA DA CUNHA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta com relação à Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997. No mérito, o Tribunal, também por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "inclusive pessoa jurídica imune", contida no artigo 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.11.2004.

Acordaos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.570-2 (2)

PROCED. : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, no que se refere aos dados "fiscais" e "eleitorais", vencido o Senhor Ministro Carlos Velloso, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 12.02.2004.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVENIÊNCIA. HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. AÇÃO PREJUDICADA, EM PARTE. "JUIZ DE INSTRUÇÃO". REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA. FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.

1. Lei 9034/95. Superveniência da Lei Complementar 105/01. Revogação da disciplina contida na legislação antecedente em relação aos sigilos bancário e financeiro na apuração das ações praticadas por organizações criminosas. Ação prejudicada, quanto aos procedimentos que incidem sobre o acesso a dados, documentos e informações bancárias e financeiras.

2. Busca e apreensão de documentos relacionados ao pedido de quebra de sigilo realizadas pessoalmente pelo magistrado. Comprometimento do princípio da imparcialidade e conseqüente violação ao devido processo legal.

3. Funções de investigador e inquisidor. Atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º, e 144, § 1º, I e IV, e § 4º). A realização de inquérito é função que a Constituição reserva à polícia. Precedentes.

Ação julgada procedente, em parte.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.036, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALISTICA O POVO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O POVO S.A., outorgada originalmente à Radio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.037, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIPEBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitaria de Ibipeba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitaria na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.038, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Parana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão a Sesal - Comunicação e Informática Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Parana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.039, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Parana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Champagnat para ex-

Anexo Atos de Renovação (11424703) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 321

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 09 / 2006
PÁGINA 67 seção 1
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações
Fls.: 428
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 00.545.881/0001-26, representada por seu Sócio-Gerente, Sebastião Salles Júnior, RG n.º 5.130.046-7 SSP/PR, CPF/MF n.º 860.738.859-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1038, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 025/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

M. das Comunicações
Fls.: 0129
Rubrica:

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

M. das Comunicações
Fls.: 431
Rubrica:
SSCE

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, o valor de R$ 200.970,00 (duzentos mil, novecentos e setenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M. das Comunicações
Fls.: 1133
Rubrica:

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

SESAL COMUNICAÇAO E INFORMATICA LTDA
CNPJ N. 00.545.881/0001-26
SETIMA ALTERAÇAO CONTRATUAL

SEBASTIAO SALLES JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Programador de Computação, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, 1050 – 5° Andar – Londrina/Pr., portador da Cédula de Identidade n. 5.130.046-7/Pr., inscrito no CPF/MF sob n. 860.738.859-20 e **MARIO MITSUO KIKUCHI,** brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas de informática, residente e domiciliado a Rua Deputado Fernando Ferrari, 792 – Jardim Alvorada – Londrina/Pr., portador da Cédula de Identidade n. 3.335.533-5/Pr., inscrito no CPF/MF sob n. 365.637.579-87, sócios componentes da sociedade Mercantil que gira sob a denominação social **SESAL COMUNICAÇAO E INFORMATICA LTDA**, com sede e foro a Rua João Pessoa, 90B – Sala 05 – Jardim Agari – Londrina/Pr., com contrato social arquivado na junta Comercial do Paraná sob n. 412.03281491 em sessão de 06 de Abril de 1.995, vem através deste instrumento particular de alteração Contratual modificar parcialmente seus registros anteriores de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa ter a seguinte denominação social **RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que possui sede e foro a Rua João Pessoa, 90B – Sala 05 – Jardim Agari – Londrina/Pr., fica transferida para a Rua Francisco Rocha, 693 – Batel – Cep: 80420-130 – Curitiba/Pr.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Clausulas que não colidirem com presente alteração.

E, pôr assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2.002.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9119
CURITIBA 25 OUT. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
1
Nº AFK01870

SEBASTIAO SALLES JUNIOR

MARIO MITSUO KIKUCHI

TESTEMUNHAS:

PATRICIA ADAM DA ROCHA
RG. 3.077.876-6/Pr

PAULO MARCELO RODRIGUES
RG. 5.521.002-0/Pr

Elaborado por:

LUIS FRANCISCO RODRIGUES
Rua Alferes Poli, 1971 - Conj. 03
Reboucas - Fone: 332-3144 - Curitiba - PR
Contador - CRC 5ª 034481/T-7/PR - CPF 574.688.569-68

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2002
SOB O NUMERO: 20022767517
Protocolo: 02/276751-7
EMPRESA: 11 2 0328149 1
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 - Fone: 335-9119
CURITIBA - PARANÁ
25 OUT. 2002
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

CARTÓRIO MERCÊS
SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA
FOLHA DO DOCUMENTO.

RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
CNPJ N.º 00.545.881/0001-26
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, residente e domiciliando a rua Jeremias Lissa, 180 Vista Alegre, Curitiba-PR., portador de identidade n.5.362.192-2Pr., Inscrito no CPM/MF sob n. 006.732.329-48, **PAULA PIMENTEL MUSSI**, brasileira, solteira, emancipada, estudante universitária, residente e domiciliando a rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR., portadora da cédula de identidade n. 5.360.180-4/Pr., Inscrita no CPF/MF sob n. 037.743.069-23 e **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, solteiro, emancipado, estudante universitário, residente e domiciliando a rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR.,portador de identidade n.5360184-7/Pr., Inscrito no CPM/MF sob n. 043.717.959-19, sócios componentes da sociedade Mercantil que gira sob a denominação social **"RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA"** com sede e foro a rua André Zanetti, 350- Mercês – Curitiba/Pr., com contrato social arquivado na junta Comercial do Paraná sob n.412.03281491 em sessão de 06 de Abril de 1995, vem através deste instrumento particular de alteração Contratual modificar parcialmente seus registros anteriores de acordo com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira–se da sociedade o sócio **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, possuidor de 40.000 cotas, equivalente a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferindo a totalidade da sua participação societária ao sócio ingressante **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, programador de computação, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 1050, 5º Andar – Londrina-PR, portador da C.I. 5.130.046-7/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 860.738.859-20 a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **PAULA PIMENTEL MUSSI**, possuidora de 40.000 cotas, equivalentes à importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferindo a totalidade da sua participação societária ao sócio ingressante **SEBASTIÃO SALLES JUNIOR**, já acima qualificado, a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **GUILHERME PIMENTEL MUSSI,** possuidor de 40.000 cotas equivalente a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), transferindo a importância de 38.800

cotas equivalentes a importância de R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais) para o sócio ingressante **SEBASTIÃO SALLES JUNIOR**, já acima qualificado, a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido e neste mesmo ato, transferindo a importância de 1.200 cotas, equivalente a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Deputado Fernando Ferrari, 792, Londrina-PR, portador de RG n.3.335.533-5, SSP/PR, inscrito no CPF n.365.637.579-87, a quem dá plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. MARIO MITSUO KIKUCHI	1.200	1.200,00
2. SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR	118.800	118.800,00
TOTAL	120.000	120.00,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de **Sócio Gerente**, o Sócio **SEBASTIÃO SALLES JUNIOR,** respondendo individualmente pela empresa, ficando eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão;

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ora ingressantes, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade passa a ter a seguinte denominação social SESAL COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA OITAVA: Sede da empresa que era na Rua André Zanetti, n. 350, CEP 80.810-280, Mercês, na cidade de Curitiba-PR, fica transferida o antigo endereço, na Rua João Pessoa, n. 90-B sala 05 – Jd. Agari – CEP 86.020-170, Londrina-PR;

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no Contrato Social, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Obrigando-se por si e seus sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam um

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
CARTÓRIO MERCÊS
SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ULTIMA
FOLHA DO DOCUMENTO.

só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que também assinam ao final.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

MÁRIO MITSUO KIKUCHI

SEBASTIÃO SALLES JUNIOR

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA

Cartório Mercês
ANDRÉA BORGIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9119
CURITIBA 25 OUT. 2002 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
Nº AFK01864

Testemunhas:

Nome: Patricia Adam da Rocha
RG: 3.077.876-6 SSP/PR

Nome: Luis Francisco Rodrigues
RG: 4.136.763-6 SSP/PR

Elaborado por:

MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES
Rua Alferes Poli, 1971 - Conj. 03
Rebouças - Fone: 332-3141 - Curitiba - PR
Contadora - CRC-PR 031492/O-5 - CPF [illegible]

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2002
SOB O NÚMERO: 20022743448
Protocolo: 02/274344-8
Empresa: 41 2 0328149 1
RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.017737/2016-50
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
CNPJ nº: 00.545.881/0001-26
FISTEL nº: 50401788083
Localidade: Ponta Grossa/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/03/2016

Período: 01/09/2016 a 01/09/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1037411, Pág. 1 10405798, Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*O pedido foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 10405798 - Págs. 2-4).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11424660, Págs. 16-35	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11397372, Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10405798, Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375974, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11375974, Pág. 6 E 11375974, Pág. 7 M 11375974, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11424660, Pág. 36	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11375974, Pág. 6 FGTS 11375974, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11375974, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10541597 **YVONE PIMENTEL MUSSI** Pág. 5 **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI** Pág. 4 **MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11424660, Págs. 41-42	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11424660, Págs. 37-40	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11378043	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11375974, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
(YPM INVESTIMENTOS LTDA.)
(MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)
(LFM INVESTIMENTOS LTDA.)
(MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA.)
(BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas				

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11417575	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Assinaturas digitais validadas 11424667

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11397372 **MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Págs. 5-6 **MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** Pág. 8 **YPM INVESTIMENTOS LTDA.** Pág. 7 **LFM INVESTIMENTOS LTDA.** Pág. 9 **MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Pág. 10 **BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Pág. 11	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - YPM Investimentos Ltda. -Mussi Agroindústria e Produtos Alimentícios Ltda. -Luis Guilherme Gomes Mussi (10541597, Pág. 5) -LFM Investimentos Ltda. -Mussi Distribuição Ltda. YPM INVESTIMENTOS LTDA. - Yvone Pimentel Mussi - Paula Pimentel Mussi Khury MUSSI AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Luis Guilherme Gomes Mussi (10541597, Pág. 5) LFM INVESTIMENTOS LTDA. - Luis Fernando Pimentel Mussi MUSSI DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Guilherme Pimentel Mussi - BEK Administração e Participações Ltda. BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Guilherme Pimentel Mussi

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11376783** e o código CRC **285A62F0**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 SEI nº 11376783

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4900/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.545.881/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50401788083**, referente ao período de 1º de setembro de 2016 a 1º de setembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sesal - Comunicação e Informática Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2004 (SEI 11424703 - Págs. 1-2). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda** (SEI 11424820)**.** O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2006 (SEI 11424703 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1037411 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de março de 2016 e 1° de junho de 2016.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 10405798 - Págs. 2-4 e 7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11376783). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11376783).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11424660 - Págs. 16-35).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Ponta Grossa/PR**, Cambé/PR e Telêmaco Borba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Yvone Pimentel Mussi compoe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR; e de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR. Já a pessoa jurídica sócia Musa Consultoria Empresarial e Participações Ltda não participa o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11424660 - Págs. 16-19).

14. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

15. No tocante à pessoa jurídica **Musa Consultoria Empresarial e Participações Ltda (CNPJ nº 19.426.213/0001-08)**, tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão, e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada (SEI 11397372 - Págs. 5-6 e 11424660- Págs. 20-21). Em relação aos seus integrantes, verifica-se que o administrador Luis Guilherme Gomes Mussi figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SEI 11424660- Pág. 27). Outrossim, a pessoa jurídica sócia **YPM Investimentos Ltda (CNPJ nº 18.932.894/0001-13)** não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e tem como sócia Yvone Pimentel Mussi, mencionada no parágrafo décimo terceiro da presente manifestação, e como administradora a Paula Pimentel Mussi Khury, que compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR (SEI 11397372- Pág. 7 e 11424660 - Págs. 22-24). Já a sócia pessoa jurídica **Mussi Agroindústria e Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ nº 82.193.350/0001-86)** não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e é composta pelo supramencionado sócio administrador Luis Guilherme Gomes Mussi (SEI 11397372 - Pág. 8 e 11424660 - Págs. 25-26).

16. Além disso, a pessoa jurídica sócia **LFM Investimentos Ltda (CNPJ nº 17.310.222/0001-03)** não figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, sendo composta pelo sócio administrador Luis Fernando Pimentel Mussi que compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR (SEI 11397372 - Pág. 9 e 11424660 - Págs. 28-30). Por fim, a pessoa jurídica sócia **Mussi Distribuição Ltda (CNPJ nº 11.222.089/0001-57)** não integra quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e é composta pelo sócio administrador Guilherme Pimentel Mussi que figura o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de

radiodifusão de sons e imagens em Curitiba/PR; e pela sócia pessoa jurídica **BEK Administração e Participações Ltda (CNPJ nº 19.065.559/0001-28)** que, por sua vez, não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, sendo igualmente administrada pelo sócio Guilherme Pimentel Mussi (SEI 11397372- Págs. 10-11 e e 11424660 - Págs. 31-35).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11424660 - Págs. 43-45). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11378043).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376783).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11424660 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de setembro de 2020, com validade até 1º de setembro de 2026 (SEI 11424660 - Págs. 41-42).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de março de 2024 (SEI 11424660 - Pág. 36). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11424660 - Págs. 37-40). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11425094).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424777** e o código CRC **164F8346**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11425101)
- Minuta Exposição de Motivos (11425109)

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11424777

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sesal - Comunicação e Informática Ltda, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-26, número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425101** e o código CRC **4CA4FAA3**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11425101

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda, nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425109** e o código CRC **5F332476**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11425109

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12639, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-26, número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431348** e o código CRC **BC9C749E**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11431348

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12639, de 19 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431353** e o código CRC **12FFB7B3**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11431353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48384/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12639/2024 (11431348) e a Exposição de Motivos nº 219/2024 (11431353)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4900/2024 (11424777), encaminho a Portaria nº 12639/2024 (11431348) e a Exposição de Motivos nº 219/2024 (11431353)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431359** e o código CRC **66F95B83**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11431359

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.639, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017737/2016-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-26, número de inscrição no FISTEL nº 50401788083, a partir de 1º de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12639 (11457042) SEI 53900.017737/2016-50 / pg. 370

Id solicitação: 57dbac35793b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (41) 3029-2121	**E-mail:** gm@redemercosul.com.br	
CNPJ: 00.545.881/0001-26	**Número do Fistel:** 50401788083	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/09/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/09/2026		
Observações: SSC64/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua André Zanetti	**Complemento:**	
Bairro: Vista Alegre	**Numero:** 350	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810280

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO	**Complemento:**	
Bairro: PILARZINHO	**Numero:** 450	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DR. COLARES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 530	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JACOB HOLZMANN LOJA 02	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 233	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	**Frequência:** 103.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 11.05kW
HCI: 81 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689364644	**Número Indicativo:** ZYX870
Data Último Licenciamento: 19/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037549/2020-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 952 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 06			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 81 m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.95	**15º:** 0	**20º:** 1.88	**25º:** 0	**30º:** 1.76	**35º:** 0	**40º:** 1.58	**45º:** 0	**50º:** 1.34	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.89	**75º:** 0	**80º:** 0.68	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.48	**105º:** 0	**110º:** 0.49	**115º:** 0
120º: 0.54	**125º:** 0	**130º:** 0.67	**135º:** 0	**140º:** 0.85	**145º:** 0	**150º:** 0.96	**155º:** 0	**160º:** 0.94	**165º:** 0	**170º:** 0.85	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.53	**195º:** 0	**200º:** 0.3	**205º:** 0	**210º:** 0.12	**215º:** 0	**220º:** 0.03	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.08	**255º:** 0	**260º:** 0.21	**265º:** 0	**270º:** 0.37	**275º:** 0	**280º:** 0.55	**285º:** 0	**290º:** 0.76	**295º:** 0
300º: 0.96	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 1.31	**325º:** 0	**330º:** 1.48	**335º:** 0	**340º:** 1.66	**345º:** 0	**350º:** 1.84	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 008400300528	**Modelo:** SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.05 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1482	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Portaria	MC	22/05/2007	23/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1038	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	306	Portaria	SSCE	22/05/2007	23/05/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65353	Ato	CMPRL	06/06/2007	08/06/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	15	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	104	Despacho	SSCE	06/04/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	204	Portaria	MC	09/07/2012	11/07/2012	Multa	Jurídico
9999	3995	Ato	SOR	27/06/2013	28/06/2013	Alteração	Técnico
53500.046609/2017-15	1107	Ato	ORLE	23/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900017737201650	12639	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49103/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431353)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4900/2024 (11424777), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 219/2024 (11431353), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459946** e o código CRC **3BBB4DA3**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11459946

EM nº 00312/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12639, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12434/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017737/2016-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465799** e o código CRC **F283FB74**.

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11465799

EM nº 00312/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12639, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Portaria nº 1.482, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado em 19 de novembro de 2004, atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4900/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017737/2016-50
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.545.881/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50401788083**, referente ao período de 1º de setembro de 2016 a 1º de setembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sesal - Comunicação e Informática Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2004 (SEI 11424703 - Págs. 1-2). Posteriormente, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos, a razão social foi modificada para **Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda** (SEI 11424820)**.** O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2006 (SEI 11424703 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1037411 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de março de 2016 e 1° de junho de 2016.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 10405798 - Págs. 2-4 e 7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11376783). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11376783).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11424660 - Págs. 16-35).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Ponta Grossa/PR**, Cambé/PR e Telêmaco Borba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Yvone Pimentel Mussi compoe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR; e de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR. Já a pessoa jurídica sócia Musa Consultoria Empresarial e Participações Ltda não participa o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11424660 - Págs. 16-19).

14. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

15. No tocante à pessoa jurídica **Musa Consultoria Empresarial e Participações Ltda (CNPJ nº 19.426.213/0001-08)**, tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão, e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada (SEI 11397372 - Págs. 5-6 e 11424660- Págs. 20-21). Em relação aos seus integrantes, verifica-se que o administrador Luis Guilherme Gomes Mussi figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SEI 11424660- Pág. 27). Outrossim, a pessoa jurídica sócia **YPM Investimentos Ltda (CNPJ nº 18.932.894/0001-13)** não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e tem como sócia Yvone Pimentel Mussi, mencionada no parágrafo décimo terceiro da presente manifestação, e como administradora a Paula Pimentel Mussi Khury, que compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR (SEI 11397372- Pág. 7 e 11424660 - Págs. 22-24). Já a sócia pessoa jurídica **Mussi Agroindústria e Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ nº 82.193.350/0001-86)** não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e é composta pelo supramencionado sócio administrador Luis Guilherme Gomes Mussi (SEI 11397372 - Pág. 8 e 11424660 - Págs. 25-26).

16. Além disso, a pessoa jurídica sócia **LFM Investimentos Ltda (CNPJ nº 17.310.222/0001-03)** não figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, sendo composta pelo sócio administrador Luis Fernando Pimentel Mussi que compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR (SEI 11397372 - Pág. 9 e 11424660 - Págs. 28-30). Por fim, a pessoa jurídica sócia **Mussi Distribuição Ltda (CNPJ nº 11.222.089/0001-57)** não integra quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, e é composta pelo sócio administrador Guilherme Pimentel Mussi que figura o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cerro Azul/PR, Guaíra/PR e Icaraíma/FM, bem como o serviço de

radiodifusão de sons e imagens em Curitiba/PR; e pela sócia pessoa jurídica **BEK Administração e Participações Ltda (CNPJ nº 19.065.559/0001-28)** que, por sua vez, não participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, sendo igualmente administrada pelo sócio Guilherme Pimentel Mussi (SEI 11397372- Págs. 10-11 e e 11424660 - Págs. 31-35).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11424660 - Págs. 43-45). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11378043).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376783).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11424660 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de setembro de 2020, com validade até 1º de setembro de 2026 (SEI 11424660 - Págs. 41-42).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de março de 2024 (SEI 11424660 - Pág. 36). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11424660 - Págs. 37-40). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11425094).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424777** e o código CRC **164F8346**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11425101)
- Minuta Exposição de Motivos (11425109)

Referência: Processo nº 53900.017737/2016-50 Documento nº 11424777

Art., lº Determinar a transferência direta da permissão outorgada à RADIO CULTURA DO VALE LTDA., por meio da Portaria n.º 282, de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência mo dulada, no município de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, à Rádio Editora Picos Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Marcos Dytz Piccoli	9.100	9.100,00
Antonio Luis Piccoli	900	900,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Marcos Dytz Piccoli	Administrador
Antonio Luis Piccoli	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria n. 282 de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 263, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, no município de Rio Verde/GO, a distribuição de set-top-box para recepção do sinal de ielevisão digital terrestre, além daquela prevista no art. 2°, I, da Portaria MC nº 481, de 09 de julho de 2014, deverá priorizar as. famHias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadUnico.

§ 1° As famílias inscritas no Cadúnico a que se refere o caput deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 4°, 11, do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, para definição de Famílias de Baixa Renda.

§ 2° O set-top-box definido no caput atenderá, no mínimo, aos requisitos obrigatórios contidos nas normas técnicas do documento ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital Terrestre.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.679, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057355/2011-06 e nº 53740.000022/1999, resolve:

Art. 1° Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro, de 2011, a autorização çutorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇAO CULTURAL E ARTISTICA DE JATAIZINHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataizinho / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.680, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000394/1999 e n' 53900.029909/2015-57, resolve:

Art. lº Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agos o de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇAO DE RJO MARJA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.684, DE 6 DE JAI'IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000434/1998 e nº 53000.059476/2011-84, resolve:

Art. 1° Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2Ql 1, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Helena de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.685, DE 6 DE JAi'IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013869/2014-41, resolve:

Art. 1° Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembr9 de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos lermos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.686, DE 6 DE JAi'IEffiO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002448/1998 e nº 53000.057301/2012, resolve:

Art. lo Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembn;> de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MONTE SlNAI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaocara / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constlluição Federal.

Art. 3o Esta Po11aria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.687, DE 6 DE JAi'IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018692/2014-79, resolve:

Art. 1° Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização ou,orgada à ASSOCIAÇAO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lebon Régis/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA ,__, DE 6DE JA ',EffiO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77 resolve:

Art. lº Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de,abril de 2015, a a torização outorgada à ,ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos tennos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.689, DE 6 DE JAI'IEIRO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no Úiic :daulet b9 ifi:•d ºtJºJ nfev r gºJ!º918,ª -te6:dt:1 gvis o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062221/2013-61, resolve:

Art. lº Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorg;ida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITARIA DE VARGEM GRANDE {ACBEC), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vargem Grande/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

liberaçãoAdi: t:n s ti! :!c, º1:r s1 it§s3J1ii!rt PfJ3dd Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.690, DE 6 DE JANEffiO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no 11so de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056632/2011-55 e nº 53690.000988/1998, resolve:

Art. lº Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de dezembr9 de 2010, a autorização outorgada à ASSOÇIAÇÃO COMUNITARIA, na localidade de Colíder/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3° do art. 223 da Cons11niição Federal.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.691, DE 6 DE JANEffiO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no Út ic : J:1 Let!{ b9 ifi:•d ºt1ºJ nfev r gºJ!º1998,ª -te :d::i gvis o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016191/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Setviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Macajuba/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

liberaçãoAd1:t:n ; s ti! i { 1fo º1 s1 it§s3J,ii!rt PfJ3dd Const1naição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.692, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no úsiic : J:11 Let! lb9. f2,s,d 1d; fev r g<;t º1998,ª -te :c1::. g o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71, resolve:

Art. l º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

liberaçãoAdi:t:n! s ti! i t n ºt: s1 it§s3JeJ:i!rt Pf13dd Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA. (CNP 00.545.881/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponta Grossa, estado de Paraná.**

1. Encaminho a EXM 312 2024 MCOM, para análise e providências.

PAULO ROGÉRIO M. MESQUITA

CODOC/SA/PR

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Magalhães Mesquita**, **Supervisor(a)**, em 12/04/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5109183** e o código CRC **D8F24EBF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 312 MCOM (5109178).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111848** e o código CRC **542764DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.017737/2016-50

Nota SAJ - Radiodifusão nº 357 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.017737/2016-50

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.017737/2016-50, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA.**, CNPJ nº 00.545.881/0001-26, na localidade de **Ponta Grossa/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.017737/2016-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778465** e o código CRC **4CFFC8A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 380/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.017737/2016-50.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00312/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ponta Grossa (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00312/2024 MCOM (5107092), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.017737/2016-50, acompanhado da Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de setembro de 2016, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.881/0001-26, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5107081), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4900/2024/SEI-MCOM, de 19 de março de 2024 (5109179), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de março de 2024 (5107082), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.545.881/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MUSA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/06/2024** às **15:03** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5804711** e o código CRC **8D7F36A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada de Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 703, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada de Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939848).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República